

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO
"e-PAL" Nº 000110/2024 - e PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº
90016/2024 - CINDERONDÔNIA**

REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONSOLIDADA Nº ATC000110/2024

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, Consórcio Público multifinalitário, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 47.615.394/0001-56 e com sede na R. AFONSO PENA, 1706 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO, CEP: 76804-132, neste ato representado por seu DIRETOR EXECUTIVO SUBSTITUTO, Sr. EVERTON JOSIAS BERTOLI, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e os Municípios de Alta Floresta do Oeste; Cerejeiras; Colorado do Oeste; Espigão do Oeste; Parecis; Pimenteiras do Oeste; Primavera de Rondônia; Santa Luzia do Oeste, doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, RESOLVEM Registrar os Preços das empresas CONSTRUTUBOS COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RODOVIA BR 364, KM 720. - ELETRONORTE, PORTO VELHO-RO CEP: 76.808-695, inscrita no CNPJ sob o nº 84.602.481/0001-03, neste ato representada ADMINISTRADOR/ PROPRIETÁRIO, Sr. MAICON DIEGO DOS SANTOS; WALTER DA SILVA LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na RODOVIA BR 364, KM 08, Nº 22., LOTE 33-A. - ZONA RURAL, JI-PARANÁ-RO CEP: 76.914-899, inscrita no CNPJ sob o nº 22.821.748/0001-98, neste ato representada ADMINISTRADOR, Sr. WALTER DA SILVA, doravante denominado **FORNECEDOR**, para fornecimento parcelado dos itens,

constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações das Resolução nº 019, de 09 de agosto de 2023, Resolução nº 020, de 09 de agosto de 2023, Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição, com fornecimento parcelado, de ADUELAS, TUBOS DE CONCRETO E MEIO FIO - LEI 14.133/2021, para uso do (a) [NomeOrgao] na condição de Órgão Gerenciador desta licitação de acordo com os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESTIMATIVA DE CONSUMO/ REMANEJAMENTO

- 2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima sétima.
- 2.2 - As alterações dos quantitativos dos itens serão realizadas através do remanejamento interno entre os Órgãos participantes.
- 2.2.1 - Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente entre Órgãos Participantes.
- 2.3 - Os Órgãos Participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o fornecedor registrado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

- 3.1 - O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

**Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO**

**Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

3.1.1 - A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

3.1.2 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.

3.1.3 - A entrega dos itens contratados deverão ser iniciadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela contratante.

3.1.4 - O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

3.1.4.1 - O Fornecedor deve estar ciente da área territorial de atuação do consórcio CINDERONDÔNIA, qual seja, o Município de Porto Velho, onde está localizado a sede do CINDERONDÔNIA, além de seus 25 municípios consorciados, o local de entrega dos itens constará na autorização de fornecimento conforme já mencionado, sendo que estes endereços serão localizados nos municípios listados no ANEXO IX do Edital.

3.2 - Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o serviço com zelo, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

3.3 - A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 - O pagamento pelas aquisições, objeto da presente licitação, será feito pelo Órgão Participante em favor da licitante vencedora, mediante transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta corrente de titularidade do Fornecedor ou boleto, após as entregas dos bens, acompanhados da respectiva nota fiscal.

4.1.1 - O Órgão Participante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a data de recebimento dos materiais, objeto desta Ata, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

4.1.3 - Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da proposta vinculada, sendo responsabilidade da licitante manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

4.1.3.1 - Se a Licitante Vencedora for empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas que tenha participado nos termos do edital, os pagamentos serão realizados no CNPJ de sua constituição formal, o qual deverá ser apresentado como condição de assinatura da ata de registro de preços.

4.2 - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA, exceto quando da participação em consórcio de empresas.

4.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4 - Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata de Registro de Preços, mesmo em caso de prorrogação, mas poderão ser revistos, na forma do edital e da cláusula oitava, desta ata.

4.5 - Se o Órgão Participante não efetuar o pagamento no prazo previsto no Edital e na ata de registro de preços, e tendo o Fornecedor, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;

b) Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos

prazos e nos preços estipulados na sua proposta;

c) Prestar garantia pelo período solicitado em cada ITEM conforme sua exigência;

d) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais e trocas durante a garantia;

e) Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;

f) Lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINDERONDÔNIA - (STLicita), disponibilizado no endereço eletrônico <https://cinderondonia.stlicita.com.br>;

g) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Participante;

h) Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de quaisquer outras notificações enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;

i) Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos;

j) Substituir em até 20 (vinte) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou vierem a apresentar durante o período de garantia;

k) Entregar objeto da contratação no prazo fixado;

l) Entregar os materiais nas quantidades solicitada pelos Órgãos Participantes, entes consorciados, em cada Autorização de Fornecimento;

m) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais não estiverem em conformidade com os das especificações contidas neste Termo de Referência;

n) Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos materiais, inclusive, durante a entrega dos mesmos através de transportadoras;

o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

p) Executar fielmente o fornecimento, entregando os materiais nas quantidades pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Termo;

q) Comunicar o contratante, com antecedência, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;

r) No preço ofertado deverão estar incluídos também os custos indiretos sobre o fornecimento, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações;

s) O contrato será executado diretamente pela CONTRATADA, sendo terminantemente vedada a subcontratação, cessão, transferência e/ou terceirização deste;

t) Prezar pelo sigilo e segurança do objeto, sendo responsável por qualquer extravio ou desvio de material até a entrega e devido recebimento pela comissão, sujeitando-se às responsabilidades civis e penais cabíveis;

u) Manter em conformidade os documentos de habilitação durante a vigência da ata;

5.2 - Será de responsabilidade do órgão participante:

a) Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;

b) Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;

c) Indicar prepostos para contato com os responsáveis da fornecedora;

d) Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;

e) Demais disposições contidas nesta ata e na lei.

f) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas.

g) Promover o acompanhamento e o recebimento do objeto, verificando se está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos neste Termo;

h) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da execução do contrato, para que sejam tomadas as providências necessárias quanto às correções decorrentes de erros e falhas;

i) Notificar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades

- de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas, das eventuais aplicações de advertências e multas previstas na legislação que rege a matéria.
- j) Supervisionar, fiscalizar, e atestar a execução do contrato;
 - k) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem às especificações.
 - l) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
 - m) Fiscalizar a execução do contrato nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação às contratações do Órgão Participante as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a **03 (três) anos**.
 - c) Por atraso superior a **5 (cinco) dias** da entrega do objeto, fica o FORNECEDOR sujeito a multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o **6º (sexto) dia** de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a **30 (trinta) dias**;
 - d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;
 - e) Transcorridos **30 (trinta) dias** do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **15% (quinze por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
 - f) Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao CINDERONDÔNIA ou a qualquer um dos consorciados, poderá ser requerido do Fornecedor o valor de perdas e danos conforme caso, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.
 - g) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.2 O fornecedor também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.3 A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.4 Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.
- 6.5 - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- 6.6 - Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.
- 6.7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;
- 6.8 - De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a empresa se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;
- 6.9 - A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;
- 6.10 - São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos

- termos do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021: I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
 - IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.11 - As sanções serão aplicadas, NO QUE COUBER, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;
- 6.12 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:
- | Item | Descrição da infração | Grau | Multa* |
|------|---|------|---------------|
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência | 06 | 4,0 % por dia |
| 2 | Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência | 06 | 4,0 % por dia |
| 3 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os casos contratuais por dia e por unidade de atendimento; por ocorrência | 05 | 3,2 % por dia |
| 4 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência | 05 | 3,2 % por dia |
| 5 | Recusar-se a fornecer o material, sem motivo justificado, por ocorrência | 04 | 1,6 % por dia |
| 6 | Fornecer material incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência | 02 | 0,4 % por dia |
- Para os itens a seguir, DEIXAR DE:
- 7 - Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência; | 03 | 0,8 % por dia
 - 8 - Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência; | 03 | 0,8 % por dia
 - 9 - Iniciar o fornecimento nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por esse contrato; por serviço, por ocorrência; | 02 | 0,4 % por dia
 - 10 - Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc. | 02 | 0,4 % por dia
 - 11 - Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência; | 01 | 0,2 % por dia
- * Incidente sobre a parte inadimplida do contrato.
- 6.13 - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

- 6.14 - Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;
- 6.15 - As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;
- 6.16 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;
- 6.17 - A autoridade competente, na aplicação das sanções; levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;
- 6.18 - A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 6.19 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão contratante e de declaração de inidoneidade, previstas nos subitens anteriores, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente dessa licitação:
- I - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos; II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1 - As causas de extinção contratual estão estabelecidas no artigo 137, de acordo com as disposições do art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Resolução nº 019/2023, do CINDERONDÔNIA ou outra que vier a substituir.
- 8.1.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 8.1.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
- I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade;
- III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação
- 8.1.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 8.1.4 - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.2 - É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 - O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; IV - tiver presentes razões de interesse público;
- V - sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
- VI - for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
- VII - não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio Público na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual;
- 9.2 - O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
- 9.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I - por razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024 e seguintes.
- 10.2 - O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

- 11.1 - A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório Eletrônico nº 000110/2024- e, Pregão, na Forma Eletrônica Nº 90016/2024 - CINDERONDÔNIA, Registro de Preços, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

- 12.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.
- 12.2 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.2.1 - Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.
- 12.3 - A vigência para a execução dos Contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador (CINDERONDÔNIA) ou para os Órgãos Participantes a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir, independentemente da sua estimativa de consumo.
- 13.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.
- 13.3 - A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro

a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Órgão Gerenciador (Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERODÔNIA) e os Órgãos Participantes, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

14.2 - O FORNECEDOR declara que (a) respeita o direito à privacidade dos titulares dos Dados Pessoais no âmbito da execução dos Serviços, (b) realiza o melhor uso da tecnologia da informação para a satisfação de seus clientes e da sociedade, e (c) visa a sustentabilidade e autonomia empresarial na prestação dos Serviços para assegurar a estabilidade e a continuidade de seus serviços.

14.3 - Na hipótese de o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vir a compartilhar Dados Pessoais com o FORNECEDOR/Operador, o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador garante que os Dados Pessoais eventualmente compartilhados com o FORNECEDOR/Operador, bem como qualquer Tratamento realizado pelo FORNECEDOR/Operador em nome do o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador estarão amparados por uma base legal válida, legítima e adequada para a(s) finalidade(s) do Tratamento em questão, na forma autorizada pela legislação aplicável (“Usos Permitidos”), podendo ser, por exemplo, o consentimento livre, expresso e informado da pessoa natural a quem o Dado Pessoal se relaciona (“Titular”).

14.3.1 - Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do Órgão Participante/Controlador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

14.4 - As Partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, aplicando-se as disposições da Cláusula 14.2 deste contrato aos Dados Pessoais, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, as partes deverão estabelecer controles com padrões razoavelmente determinados pelo mercado para garantir a confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais, visando garantir que estes não sejam divulgados, exceto na forma autorizada neste Instrumento, ou com o consentimento do titular dos Dados Pessoais ou ainda se exigido pela legislação pertinente.

14.5 - O FORNECEDOR/Operador não poderá ser punido e não será responsabilizado pela proteção dos Dados Pessoais caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador possa, caso deseje, apresentar suas medidas ou contrarrazões perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que, o FORNECEDOR/Operador se compromete

a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

14.6 - O FORNECEDOR/Operador garante que cumprirá com todas as políticas, regras e orientações de segurança da informação para proteção dos Dados Pessoais, incluindo questões relativas a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não, devendo adotar medidas para garantir adequada segurança contra os riscos apresentados em decorrência da natureza dos dados.

14.7 - O FORNECEDOR/Operador notificará o Órgão Participante/Controlador, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais que afete os Dados Pessoais do Órgão Participante/Controlador. A notificação deverá fornecer ao Órgão Participante/Gerenciador/Controlador informações suficientes para permitir que a esta cumpra quaisquer obrigações de relatar ou informar aos Titulares dos Dados sobre a Violação de Dados Pessoais nos termos da Lei Aplicável.

14.8 - O FORNECEDOR/Operador deve cooperar com o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador e tomar as medidas comerciais razoáveis conforme orientado pelo Órgão Participante/Gerenciador/Controlador para auxiliar na investigação, mitigação e remediação de cada Violação de Dados Pessoais.

14.9 - Caso algum titular dos Dados Pessoais Tratados no âmbito do Contrato faça alguma requisição a quaisquer das Partes no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, como por exemplo, mas sem limitação, solicite a retificação, atualização, correção, acesso ou exclusão de seus Dados Pessoais, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente entre si e proceder ao atendimento da requisição feita pelo Titular dos Dados Pessoais. Para fins de esclarecimento, a Contratante, na qualidade de controladora dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas.

14.10 - Caso o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador venha a ser demandado, administrativa, judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamento de dados pessoais realizado pelo FORNECEDOR/Operador e/ou Afiliados, incluindo, mas não se limitando em situações de incidentes de segurança, o FORNECEDOR/Operador deverá enviar os melhores esforços para excluir o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador da referida demanda, sem prejuízo do ressarcimento quaisquer despesas, custos, multas, indenizações e/ou ônus que o Órgão Participante/Gerenciador/Controlador vier a incorrer em decorrência desta, incluindo, mas não se limitando aos honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis e/ou eventuais condenações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Tabela de itens e preços registrados:

Item	Unid.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde	Valor Unit.	Valor Ref.	Dif. %	Valor Total
1	UNIDADE	ADUELA DE CONCRETO ARMADO PRÉ -MOLDADO COM SEÇÃO TRANSVERSAL FECHADA 1,50 X 1,50 METROS, COMPRIMENTO MÍNIMO DA CÉLULA DE 1,00 METRO, ESPESSURA MÍNIMA DAS PAREDES DE 15,00 CENTÍMETROS, ENCAIXE MACHO/FÊMEA EM CONFORMIDADE COM A NBR 15396, PREVISÃO DE ATERRO SOBRE A ADUELA DE 0,50 A 2,00 METROS E CLASSE DE TRÁFEGO DE TB 45T (CRON4159)	SANTA HELENA/ SANT A HELENA	460	R\$ 2.900,00	R\$ 3.006,55	-3,54%	R\$ 1.334.000,00

2	UNIDADE	ADUELA DE CONCRETO ARMADO 2,00 X 2,00 FORNECIMENTO DE ADUELA DE CONCRETO ARMADO PRÉMOLDADO COM SEÇÃO TRANSVERSAL FECHADA 2,00 X 2,00 METROS, COMPRIMENTO MÍNIMO DA CÉLULA DE 1,00 METRO, ESPESSURA MÍNIMA DAS PAREDES DE 15,00 CENTÍMETROS, ENCAIXE MACHO/ FÊMEA EM CONFORMIDADE COM NBR 15396, PREVISÃO DE ATERRO SOBRE A ADUELA DE 0,50 A 2,00 METROS E CLASSE DE TRÁFEGO DE TB 45T (CRON4160)	SANTA HELENA/ SANT A HELENA	560	R\$ 4.250,00	R\$ 4.318,00	-1,57%	R\$ 2.380.000,00
3	UNIDADE	ADUELA DE CONCRETO ARMADO PRÉ -MOLDADO COM SEÇÃO TRANSVERSAL FECHADA 2,50 X 2,50 METROS, COMPRIMENTO MÍNIMO DA CÉLULA DE 1,00 METRO, ESPESSURA MÍNIMA DA S PAREDES DE 15,00 CM., ENCAIXE MACHO/ FÊMEA EM CONFORMIDADE COM A NBR 15396, PREVISÃO DE ATERRO SOBRE A ADUELA DE 0,50 A 2,00 METROS E CLASSE DE TRÁFEGO DE TB 45T (CRON4161)	SANTA HELENA/ SANT A HELENA	660	R\$ 5.500,00	R\$ 5.546,44	-0,84%	R\$ 3.630.000,00
4	UNIDADE	ADUELA DE CONCRETO ARMADO PRÉ -MOLDADO COM SEÇÃO TRANSVERSAL FECHADA 3,00 X 3,00 METROS, COMPRIMENTO MÍNIMO DA CÉLULA DE 1,00 METRO, ESPESSURA MÍNIMA DA S PAREDES DE 20,00 CM., ENCAIXE MACHO/ FÊMEA EM CONFORMIDADE COM A NBR 15396, PREVISÃO DE ATERRO SOBRE A ADUELA DE 0,50 A 2,00 METROS E CLASSE DE TRÁFEGO DE TB 45T (CRON4162)	SANTA HELENA/ SANT A HELENA	730	R\$ 7.150,00	R\$ 7.244,17	-1,30%	R\$ 5.219.500,00
5	UNIDADE	TUBO DE CONCRETO PARA FOSSA 100CMX50CMX5CM CA I DETALHAMENTO: TUBO DE CONCRETO ARMADO - FABRICACAO CONFORME NBR 8890, NBR 9794, COM DIAMETRO DE 1000 MM, CLASSE CA1, COM COMPRIMENTO UTIL DE 500 MM, DEVEM SER FORNECIDOS PONTA E BOLSA, PARA SER UTILIZADO EM FOSSA SANITARIA (CRON4163)	CONSTRUTUB OS	40	R\$ 266,00	R\$ 266,00	0,00%	R\$ 10.640,00
6	UNIDADE	TUBO DE CONCRETO PARA FOSSA 120CMX50CMX5CM CA I DETALHAMENTO: TUBO DE CONCRETO ARMADO - FABRICACAO CONFORME NBR 8890, NBR 9794, COM DIAMETRO DE 1200 MM, CLASSE CA1, COM COMPRIMENTO UTIL DE 500 MM, DEVEM SER FORNECIDOS PONTA E BOLSA, PARA SER UTILIZADO EM FOSSA SANITARIA (CRON4164)	CONSTRUTUB OS	30	R\$ 441,00	R\$ 441,00	0,00%	R\$ 13.230,00
7	UNIDADE	MEIO FIO PRE MOLDADO 1,00 X 0,30 X 0,15 M DETALHAMENTO: MEIO-FIO (GUIA) DE CONCRETO PRE-MOLDADO, DIMENSOES 15X30X100CM (FACE SUPERIOR X FACE INFERIORXALTURA X COMPRIMENTO), REJUNTADO C/ARGAMASSA 1:4 CIMENTO:A-REIA. (CRON4165)	CONSTRUTUB OS	26.100	R\$ 32,62	R\$ 32,62	0,00%	R\$ 851.382,00
8	UNIDADE	TUBOS DE CONCRETO ARMADO, SENDO: 60 CM DE DIAMETRO; 1 METRO DE COMPRIMENTO; 6 CM DE ESPESSURA. (CRON4166)	CONSTRUTUB OS	7.000	R\$ 205,00	R\$ 251,78	-18,58%	R\$ 1.435.000,00
9	UNIDADE	TUBOS DE CONCRETO ARMADO, SENDO: 80 CM DE DIAMETRO; 1 METRO DE COMPRIMENTO; 8 CM DE ESPESSURA. (CRON4167)	CONSTRUTUB OS	5.900	R\$ 317,16	R\$ 317,16	0,00%	R\$ 1.871.244,00
10	UNIDADE	TUBO DE CONCRETO ARMADO, SENDO: 1 METRO DE DIAMETRO; 1 METRO DE COMPRIMENTO; 10 CM DE ESPESSURA. (CRON4168)	CONSTRUTUB OS	4.750	R\$ 388,03	R\$ 388,03	0,00%	R\$ 1.843.142,50
Total Global (R\$):								18.588.138,50

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

17.1 - Estimativa de consumo de cada item:

Fornecedor	Itens	Valor Total
CONSTRUTUBOS COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	5; 6; 7; 8; 9; 10	R\$ 6.024.638,50
WALTER DA SILVA LTDA	1; 2; 3; 4	R\$ 12.563.500,00
Total Global (R\$):		18.588.138,50

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - É competente o foro da Comarca de PORTO VELHO (RO), para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

19.1 - Aplicam-se à execução desta Ata e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

Protocolo 21276

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA,

Publique-se.

WILLIAN LUIZ PEREIRADiretor Executivo
CINDERONDÔNIA

Protocolo 21278

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS****GABINETE DA PREFEITA**

Termo de Distrato de Contrato, que entre si fazem, O Município de Cerejeiras/RO e **Welio Rodrigues de Abreu**.

O Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e o Senhor (a) **Welio Rodrigues de Abreu**, brasileiro, casado, portador do RG **540** SSP/RO, e do CPF Nº ***.809.052-**, residente e domiciliado à Avenida das Trombetas, nº 4401, Município de Colorado do Oeste-RO, doravante denominado simplesmente como **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente distrato, doravante denominado processo, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL:

CLÁUSULA 1ª - O substrato jurídico do presente DISTRATO, encontra-se consubstanciado na cláusula quinta do Contrato.

DO OBJETO DO DISTRATO:

CLÁUSULA 2ª - Fica rescindido o Contrato Individual de Trabalho Por Tempo determinado à partir de 10/07/2024 conforme, por comum acordo entre as partes, desobrigando assim ambas as partes das obrigações estipuladas no contrato retro citado.

DO FORO:

CLÁUSULA 3ª - O Foro do presente distrato será o da Comarca de Cerejeiras- RO, excluído qualquer outro. E depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Cerejeiras - RO, 12 de julho de 2024.

LISETE MARTH - Prefeita
Municipal CONTRATANTEWelio Rodrigues de Abreu
CONTRATADO**Testemunhas:**Douglas Gomes Pereira
Ivo Leonardo da Silva Costa

Protocolo 21258

CONTRATO Nº 096/2024
PROCESSO Nº 1905/2024

Termo de Contrato nº 096/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **DAMIL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503

no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, torna público aos interessados, que realizou a Contratação de empresa especializada na Aquisição de materiais multimídia (estabilizados, microfone de lapela, tripé suporte para celular/câmera e notebook), para uso do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA, no valor total de R\$ 18.870,00 (dezoito mil oitocentos e setenta reais), conforme documentos que instruem o Processo Administrativo nº 0000088.02.01-2024, em favor da empresa ACRONET CORPORATIVO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 15.512.542/0001-10.

- Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 855114 SSP/RO e inscrito no CPF nº 800.164.562-20 residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **DAMIL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.250.886/0001-88, com endereço na Rua Emilio Noal, 151, Bairro Cerâmica, Erechim-RS. CEP 99.709-510, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Milton João Dalmuth** RG nº 8039687028, CPF nº 638.004.460-49, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 1905/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a eventual aquisição de futura de fraldas descartáveis, visando atender às necessidades da Farmácia Básica e Hospital São Lucas, através da Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras - SEMSAU, com Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial

do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de até R\$ 38.865,60 (trinta e oito mil oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

I - Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

II - Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir

dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XV - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os materiais/produtos ficam isentos de apresentação de garantia e assistência técnica.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança

judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- I- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas

as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Gestão/Unidade: 021001 - GABINETE SECRETÁRIO;

Fonte de Recursos: 0.1.600 - Transferência de Fundo a Fundo de Recurso Federal;

Programa de Trabalho: 303.0018.2052.000 - ASSISTENCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - PAB;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO;

Gestão/Unidade: 021001 - GABINETE SECRETÁRIO;

Fonte de Recursos: 0.1.600 - Transferência de Fundo a Fundo de Recurso Federal;

Programa de Trabalho: 302.0018.2047.000 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - MAC;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente

instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 01 de julho de 2024.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MILTON JOÃO DALMUTH
DAMIL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Patricia Rocha Sousa Dutra
Edicléia Ferreira Silva Brito

Protocolo 21288

CONTRATO Nº 097/2024
PROCESSO Nº 1905/2024

Termo de Contrato nº 097/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 855114 SSP/RO e inscrito no CPF nº 800.164.562-20 residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.094.705/0001-64, com endereço na Rua Pires do Rio S/N QD. 21, LT 09 - JD. Luz CEP: 74.915-185 - AP. De Goiânia - GO, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Lucas Franco Cunha** RG nº 4852597, CPF nº 019.438.01-70, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo

Administrativo Digital nº 1905/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a eventual aquisição de futura de fraldas descartáveis, visando atender às necessidades da Farmácia Básica e Hospital São Lucas, através da Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras - SEMSAU, com Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação; I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de até R\$ 88.344,00 (oitenta e oito mil trezentos e quarenta e quatro reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as

despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

I - Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

II - Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à

parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XV - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os materiais/produtos ficam isentos de apresentação de garantia e assistência técnica.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.

156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados

no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Gestão/Unidade: 021001 - GABINETE SECRETÁRIO;

Fonte de Recursos: 0.1.600 - Transferência de Fundo a Fundo de Recurso Federal;

Programa de Trabalho: 303.0018.2052.000 - ASSISTENCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - PAB;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO;

Gestão/Unidade: 021001 - GABINETE SECRETÁRIO;

Fonte de Recursos: 0.1.600 - Transferência de Fundo a Fundo de Recurso Federal;

Programa de Trabalho: 302.0018.2047.000 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - MAC;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que

decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 01 de julho de 2024.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

LUCAS FRANCO CUNHA
HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Patricia Rocha Sousa Dutra
Edicléia Ferreira Silva Brito

Protocolo 21290

CONTRATO Nº 098/2024
PROCESSO Nº 1905/2024

Termo de Contrato nº 098/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 855114 SSP/RO e inscrito no CPF nº 800.164.562-20 residente/ domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.472.278/0001-64, com endereço na Rua das Roseiras nº 50 Centro, Barão de Cotegipe - RS CEP: 99.740-000, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Marcelo Marostica** RG nº 1076099215, CPF nº 820.347.290-72, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 1905/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a eventual aquisição de futura de fraldas descartáveis, visando atender às necessidades da Farmácia Básica e Hospital São Lucas, através da Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras - SEMSAU, com Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de até R\$ 7.257,60 (sete mil duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

I - Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

II - Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e in-

dependentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos

assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XV - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os materiais/produtos ficam isentos de apresentação de garantia e assistência técnica.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a

defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Gestão/Unidade: 021001 - GABINETE SECRETÁRIO;

Fonte de Recursos: 0.1.600 - Transferência de Fundo a Fundo de Recurso Federal;

Programa de Trabalho: 303.0018.2052.000 - ASSISTENCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - PAB;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO;

Gestão/Unidade: 021001 - GABINETE SECRETÁRIO;

Fonte de Recursos: 0.1.600 - Transferência de Fundo a Fundo de Recurso Federal;

Programa de Trabalho: 302.0018.2047.000 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - MAC;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 01 de julho de 2024.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MARCELO MAROSTICA
GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Patricia Rocha Sousa Dutra
Edicléia Ferreira Silva Brito

Protocolo 21291

CONTRATO Nº 099/2024
PROCESSO Nº 1905/2024

Termo de Contrato nº 099/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **SAFRAMED HOSPITALAR LTDA**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 855114 SSP/RO e inscrito no CPF nº 800.164.562-20 residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto

Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **SAFRAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.629.597/0001-85, com endereço na Av. das Acácias S/N Quadra 01 Lote 28, Residencial Paineiras 1, Abadia de Goiás - GO CEP.75.345-000, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Joaquim Soares Neto de Sousa** RG nº 5090790 expedida pela PCII/GO, CPF nº 699.069.551-04, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 1905/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a eventual aquisição de futura de fraldas descartáveis, visando atender às necessidades da Farmácia Básica e Hospital São Lucas, através da Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras - SEMSAU, com Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, lateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de até R\$ 7.862,40 (sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

I - Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

II - Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de

Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso

exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XV - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os materiais/produtos ficam isentos de apresentação de garantia e assistência técnica.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;

b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e

contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
Gestão/Unidade: 021001 - GABINETE SECRETÁRIO;
Fonte de Recursos: 0.1.600 - Transferência de Fundo a Fundo de Recurso Federal;
Programa de Trabalho: 303.0018.2052.000 - ASSISTENCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - PAB;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO;
Gestão/Unidade: 021001 - GABINETE SECRETÁRIO;
Fonte de Recursos: 0.1.600 - Transferência de Fundo a Fundo de Recurso Federal;
Programa de Trabalho: 302.0018.2047.000 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - MAC;
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)
Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 01 de julho de 2024.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

JOAQUIM SOARES NETO DE SOUSA
SAFRAMED HOSPITALAR LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
Patrícia Rocha Sousa Dutra
Edicléia Ferreira Silva Brito

Protocolo 21292

CONTRATO Nº 100/2024
PROCESSO Nº 1905/2024

Termo de Contrato nº 100/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS** - RO e a empresa **AMAZONAS SUPERMERCADOS LTDA**.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Ederson Lopes**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 855114 SSP/RO e inscrito no CPF nº 800.164.562-20 residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **AMAZONAS SUPERMERCADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.203.065/0001-59, com endereço na R Portugal, 1803 Centro, Cerejeiras/RO, CEP 76.997-000, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Cleber Arlei Musskopf** RG nº 836710, expedido pela SSP/RO, CPF nº 729.810.242-72, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 1905/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/201, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para a eventual aquisição de futura de fraldas descartáveis, visando atender às necessidades da Farmácia Básica e Hospital São Lucas, através da Secretaria Municipal de Saúde de Cerejeiras - SEMSAU, com Recursos Próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação; I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de até R\$ 4.122,00 (quatro mil cento e vinte e dois centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

I - Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

II - Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do Orçamento Estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio eco-

nômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XV - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA

Os materiais/produtos ficam isentos de apresentação de garantia e assistência técnica.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste

Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DEZ - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO ONZE - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TREZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO QUATORZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Gestão/Unidade: 021001 - GABINETE SECRETÁRIO;

Fonte de Recursos: 0.1.600 - Transferência de Fundo a Fundo de Recurso Federal;

Programa de Trabalho: 303.0018.2052.000 - ASSISTENCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - PAB;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO;

Gestão/Unidade: 021001 - GABINETE SECRETÁRIO;

Fonte de Recursos: 0.1.600 - Transferência de Fundo a Fundo de Recurso Federal;

Programa de Trabalho: 302.0018.2047.000 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - MAC;

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de

Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 01 de julho de 2024.

EDERSON LOPES
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CLEBER ARLEI MUSSKOPF
AMAZONAS SUPERMERCADOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Patrícia Rocha Sousa Dutra
Edicléia Ferreira Silva Brito

Protocolo 21293

EDITAL N.º 098/2024/SEMAP

A Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Turismo - SEMAP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, convoca o(a) candidato(a) **DENISE RODRIGUES DA SILVA**, aprovado(a) no Concurso Público Municipal, homologado em 11.09.2019,

na Categoria de **AGENTE EDUCACIONAL - CUIDADOR DE ALUNOS 40h**, de acordo com o Edital n.º 001 /2019- RHS CONSULT LTDA da abertura de concurso, publicado no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DE RONDONIA/AROM, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos/SEMAP no prazo de 30 (Trinta) dias a contar da Publicação deste, munido dos seguintes documentos.

Capítulo XX - DO PROVIMENTO DOS CARGOS: Documentos necessários apresentar para posse no cargo.

- 01- CPF; RG; (Cópias)
- 02- Título de Eleitor, acompanhado com o comprovante de votação da última eleição; (Cópias)
- 03- Carteira de Trabalho Previdência Social; (Cópias)
- 04- PIS/PASEP;
- 05- Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (candidatos do sexo masc); (Cópias)
- 06- Certidão de Casamento ou Nascimento; (Cópias)
- 07- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos; (Cópias)
- 08- Certidão de Nascimento ou RG; e CPF dos filhos maiores de 14 anos; (Cópias).
- 09- RG e CPF do Cônjuge;
- 10- Certificado ou histórico de escolaridade mínima exigida para o cargo; (Cópias)
- 11- Certidão Negativa Civil e Criminal com autenticação (internet: site www.tj.ro.gov.br);
- 12- Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas com autenticação (internet: site www.tce.ro.gov.br);
- 13- 02 fotos 3x4 recentes;
- 14- Comprovante de entrega da declaração de IRRF ano anterior com Declaração de bens; (Cópias)
- 15- Declaração de não acumulação de cargos públicos ou quando observado o art. 37 § XVI alínea "c" da Constituição Federal, salvo os casos previstos em lei;
- 16- Atestado de sanidade física e mental para fins admissional emitido por médico autorizado pelo Ministério do Trabalho;
- 17- Tipagem sanguínea;
- 18- Comprovante de residência - (conta de água, luz ou telefone no nome do convocado ou declaração de residência autenticada em cartório); (Cópias)
- 19- Carteira Nacional de Habilitação (quando for requisito para investidura no cargo) na categoria mínima exigida para o cargo;
- 20- Carteira de Registro de Conselho Classe Profissional respectiva, para cargos de formação técnica e de formação de nível superior (quando for requisito para investidura no cargo); (Cópias)
- 21- Certidão de Tributos Municipais.
- 22- Declaração de parentesco.
- 23- Declaração Étnico-Racial;
- 24- Declaração de não condenação de perda de cargo público.
- 25- Conta salário na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência de Cerejeiras/RO (primeiro comparecer no DRH).

Dos exames: item 18 e 24 deste Capítulo.

- a- A.S.O
- b- Hemograma completo
- c- Hepatite B - HBSAG
- d- Hepatite C - Anti HCV
- e- VDRL HIV
- f- Teste rápido COVID 19

Cerejeiras/RO, 12 de julho de 2024.

assinatura digital

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E TURISMO

Protocolo 21260

PORTARIA N.º 066/2024/SEMAS

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato.

Maria das Dores de Jesus Gaviraghi, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, em **substituição a Portaria nº 001/2024**, para exercer as atribuições constantes no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 6508/2023
Objeto: Prestação de serviço para a reforma de móveis e estofados, a fim de atender a casa de acolhimento do Município de Cerejeiras, unidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fiscal Titular: **Diandra Borges Brecher** - CPF: 008.***.***-50
Fiscal Suplente: **Claudio Júlio Casara de Melo** - CPF: 016.***.***-81

Cerejeiras, 15 de julho de 2024.

Maria das Dores de Jesus Gaviraghi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 162/2024

Protocolo 21254

PORTARIA Nº 065/2024/SEMAS

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato.

Maria das Dores de Jesus Gaviraghi, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, em **substituição a Portaria nº 030/2024**, para exercer as atribuições constantes no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: 132/2024
Objeto: Aquisição de cestas básicas para atendimento de pessoas em vulnerabilidade e risco social, em atendimento a Lei de Benefícios eventuais, com recursos próprio e convênio estadual.

Fiscal Titular: **Claudio Julio Casara de Melo** - CPF: 016.***.***-81
Fiscal Suplente: **Lourinaldo Emiliano dos Santos** - CPF: 419.***.***-49

Cerejeiras, 15 de julho de 2024.

Maria das Dores de Jesus Gaviraghi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 162/2024

Protocolo 21255

PORTARIA Nº 064/2024/SEMAS

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

Maria das Dores de Jesus Gaviraghi, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes como Fiscal e Suplente de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:
Número do Processo Administrativo: 4350/2024
Objeto: Aquisição de bebedouro, filtros e elementos filtrantes para atender as necessidades da capela mortuária do município de Cerejeiras/RO com recurso próprio.

Fiscal Titular: **Lourinaldo Emiliano dos Santos** - CPF: 419.***.***-49
Fiscal Suplente: **Diandra Borges Brecher** - CPF: 008.***.***-50

Cerejeiras, 15 de julho de 2024.

Maria das Dores de Jesus Gaviraghi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 162/2024

Protocolo 21257

PORTARIA Nº 021/2024/SEMED

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

A Secretária Municipal de Educação **Zenilda Terezinha Mendes da Silva**, no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;
Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 4374/2024/DigProc
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços de Reforma (pintura) da Biblioteca Municipal Joel Gonçalves Freire Município de Cerejeiras/RO.

Fiscal Titular: **Jéssica Alves Oliveira** - CPF: ***.526.822-**
Fiscal Suplente: **Gisely Cristina da Silva** - CPF: ***.390.382-**
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 15 de julho de 2024.

(Assinado eletronicamente)
Zenilda Terezinha Mendes da Silva
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 21261

PORTARIA Nº 022/2024/SEMED

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

A Secretária Municipal de Educação **Zenilda Terezinha Mendes da Silva**, no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;
Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 4402/2024/DigProc
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços de Reforma (pintura) da Creche Isabel Oliveira de Almeida.

Fiscal Titular: **Jéssica Alves Oliveira** - CPF: 008.***.***-47
Fiscal Suplente: **Gisely Cristina da Silva** - CPF: 017.***.***-74
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 16 de julho de 2024.

(Assinado eletronicamente)
Zenilda Terezinha Mendes da Silva
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 21262

PORTARIA Nº 040 DE 11 DE JULHO DE 2024.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

EDERSON LOPES Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado

Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:
Objeto: Contratação de empresa especializada em sistema de gerenciamento informatizado de frotas, com abastecimento, manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes à frota do município de Cerejeiras-RO.

Processo Administrativo (DigProc) nº 4342/2024

Fiscal Titular: Maria Lourença Almeida da Silva
CPF: ***.564.***-00

Fiscal Suplente: Maria das Vitorias Silva Costa
***.435.996-**

Cerejeiras, 11 de julho de 2024.

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 307/2019

Protocolo 21264

PORTARIA Nº 063/2024/SEMAS

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

Maria das Dores de Jesus Gaviraghi, Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes como Fiscal e Suplente de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:
Número do Processo Administrativo: 4043/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada em sistema de gerenciamento informatizado de frotas, com abastecimento, manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes a frota do município de Cerejeiras-RO, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fiscal Titular: Lourinaldo Emiliano dos Santos - CPF: 419.*** *** -49
Fiscal Suplente: Diandra Borges Brecher - CPF: 008.***.*** -50

Cerejeiras, 11 de julho de 2024.

Maria das Dores de Jesus Gaviraghi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 162/2024

Protocolo 21266

PORTARIA Nº 039 DE 11 DE JULHO DE 2024.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

EDERSON LOPES Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e;
Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado

Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:
Objeto: Contratação de empresa especializada em sistema de gerenciamento informatizado de frotas, com abastecimento, manutenção preventiva e corretiva englobando peças e serviços dos veículos pertencentes à frota do município de Cerejeiras-RO.

Processo Administrativo (DigProc) nº 4043/2024

Fiscal Titular: Wanderson Jose dos Santos Machado
***.562.302-**

Fiscal Suplente: Maria Lourença de Almeida Silva
***.564.921-**

Cerejeiras, 11 de julho de 2024.

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 307/2019

Protocolo 21267

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Adendo Modificador

Pregão Eletrônico Nº 072/2024.

Processo Administrativo Digital Nº. 3.889/2024.

O Município de Cerejeiras - RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 467/2023, em atendimento a necessidade de alteração do edital, apresenta o presente adendo, alterando-se o edital em tela, bem como os seus anexos.

Assim, tornamos público aos interessados e em especial às empresas que adquiriram o ato convocatório em epigrafe as seguintes alterações no edital epigrafado bem como os seus anexos, conforme abaixo descrito:

Fica alterado o item I do edital com a inclusão do subitem 1.6 com a seguinte redação:

1. DO OBJETO

1.6. Subcontratação

1.6.1. Será admitida a subcontratação dos itens, Banheiro Químico, Bombeiro e Equipe de Segurança.

a) Tendo em vista a complexidade da locação dos itens Banheiro Químico, Bombeiro e Equipe de Segurança, esses itens poderão ser subcontratados pela empresa vencedora do certame;

b) Porém a empresa vencedora dos itens deverá apresentar antes da assinatura do contrato documentos comprobatórios junto aos órgãos fiscalizadores.

Fica alterado ainda a cláusula quarta da minuta do contrato conforme abaixo descrito:

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, admitida somente em casos excepcionais e devidamente justificada nos autos mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal;

4.1.1. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato

4.1.2. A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.1.2.1. Será admitida a subcontratação dos itens, Banheiro Químico, Bombeiro e Equipe de Segurança.

a) Tendo em vista a complexidade da locação dos itens Banheiro Químico, Bombeiro e Equipe de Segurança, esses itens poderão ser subcontratados pela empresa vencedora do certame;

b) Porém a empresa vencedora dos itens deverá apresentar antes da assinatura do contrato documentos comprobatórios junto aos órgãos fiscalizadores.

4.1.3. Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado

apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2. É vedada qualquer subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Tendo em vista que a alteração no instrumento convocatório não impacta a apresentação da proposta fica mantida a data da disputa para o dia 22 de Julho de 2024, às 09:30 horas no horário de Brasília.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e equipe de apoio:

* Endereço: Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000.

* Pregoeiro: Eliandro Victor Zancanaro

* E-mail: cplcerejeiras@gmail.com

* Fone/Fax: 69 99957-5468

Cerejeiras - RO, 17 de Julho de 2024.

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 467/2023.

Protocolo 21285



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

	ESTADO DE RONDONIA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA PODER EXECUTIVO	CONTROLE INDIVIDUAL DE PRODUTIVIDADE
--	--	--------------------------------------

PRODUTIVIDADE DIARIA

DADOS DO SERVIDOR					
NOME _____					
CARGO _____					
☐ MOTORISTA DE VEÍCULOS ONIBUS	☐ MOTORISTA DE VEÍCULOS DIVERSOS				
SETOR / ÓRGÃO _____					
REFERENCIA	_____ de _____ 20_____				
VEÍCULO UTILIZADO _____					
DISCRIMINAÇÃO DO TRAJETO ROTA DIÁRIA:					
COMPUTO DE PRODUÇÃO					
CRITÉRIOS					
1 - ASSIDUIDADE – DISPONIBILIDADE					
☐	Cumprir o horário de apresentação no serviço quanto ao horário estabelecido previamente pela equipe quanto ao início e retorno das atividades já no campo de trabalho				
☐	Cumprir o horário de intervalo				
☐	Estar disponível as solicitações extraordinárias feitas pelo chefe imediato				
☐	Cumprir de forma efetiva as solicitações do superior imediato				
OBSERVAÇÃO _____					
2 – ZELO COM EQUIPAMENTO - ORGANIZAÇÃO					
☐	Responsabilidade com chaves e utensilio do equipamento				
☐	Cuidado com a manutenção do veiculo				
☐	Trabalhar com zelo, cuidando do seu equipamento				
☐	Não deixar o veículo em funcionamento de forma irregular.				
☐	Manter o veículo limpo				
OBSERVAÇÃO _____					
3 - Execução e monitoramento					
☐	Cumprir carga horaria diária, ficando à disposição da secretaria, nos horários que não esteja circulando nos trajetos e dias não letivos fora calendário escolar				
☐	Cumprir com o artigo 2º da portaria Nº 005 de 05 de julho 2022				
☐	Cumprir na intriga o trajeto estabelecido na rota.				
HODRÔMETRO INICIAL	_____	HODRÔMETRO FINAL	_____	TOTAL DE KM DIA	_____
HORARIO INICIAL	_____:_____	HORARIO FINAL	_____:_____		
OBSERVAÇÃO _____					
LOCAL / ATIVIDADE REALIZADA					
4 – SERVIDOR					
-----/-----/-----			-----		
Data			Assinatura		
5 – CHEFE IMEDIATO					
-----/-----/-----			-----		
Data			Assinatura		

	ESTADO DE RONDONIA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA PODER EXECUTIVO PRODUTIVIDADE MENSAL	CONTROLE INDIVIDUAL DE PRODUTIVIDADE
DADOS DO SERVIDOR		
Nome_____		
MÊS DE REFERENCIA_____		de 20_____
COMPUTO DE PRODUÇÃO		
CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO
1 - ASSIDUIDADE – DISPONIBILIDADE		
☐	Responsabilizar-se pelo itinerário, respeitar os horários, controlar e orientar o embarque e desembarque dos alunos, não transportar alunos em pé, para evitar acidente, tratando com respeito os alunos, pais, colegas, públicos e a fiscalização	200 pontos
☐	Efetuar entrega mensalmente das planilhas e diário de bordo sem rasuras devidamente assinadas, respeitando as datas pré estabelecidas. realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, além de outras ocorrências, ter o mesmo cuidado com veículos reserva caso for utilizar. afins de manter a boa organização e controle sobre o serviço prestado.	
☐	Usar Crachá em local visível, apresentar sempre uniformizados no exercício de sua função e de posse de todos os documentos exigidos por Lei do transporte Escolar	
OBSERVAÇÃO_____		
2 – ZELO COM VEÍCULO - ORGANIZAÇÃO		
☐	Zelar e solicitar os serviços de mecânica e manutenção do veículo quando apresentar qualquer irregularidade, zelar dos matérias e equipamentos e ferramentas colocadas sob sua guarda.	300 pontos
☐	Dirigir os veículos da frota municipal, verificando diariamente as condições de uso e funcionamento,	
☐	Recolher o veículo, após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechando portas e janelas, mantendo todos os cintos de segurança apressilhados	
☐	Manter o veículo limpo, interno e externamente e em condições de uso imediato; O motorista que for autorizado a substituir o titular da linha deverá ter os mesmos cuidados do titular, entregando o veículo abastecido e limpo e pronto para trabalhar.	
OBSERVAÇÃO_____		
3 - Execução e monitoramento		
☐	Cumprir carga horaria diária, ficando à disposição da secretaria, nos horários que não esteja circulando nos trajetos e dias não letivos fora calendário escolar.	500 pontos
☐	Cumprir na intriga o trajeto estabelecido na rota.	
☐	Manter o veículo sempre no final do trajeto conforme pré estabelecido após o transporte dos alunos de acordo com a Portaria Nº 005 de 05 de julho 2022	
☐	Utilizar veículos moto com meio de transporte para deslocamento até o final linha ou do final do pátio de secretaria conforme portaria 05	
OBSERVAÇÃO_____		
5 – CHEFE IMEDIATO		
-----/-----/----- Data		----- Assinatura
6 – SECRETÁRIO MUNICIPAL		
-----/-----/----- Data		----- Assinatura

	ESTADO DE RONDONIA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA PODER EXECUTIVO	CONTROLE INDIVIDUAL DE PRODUTIVIDADE
--	--	---

PRODUTIVIDADE DIARIA

DADOS DO SERVIDOR

NOME _____

CARGO

MOTORISTA DE VEÍCULOS ONIBUS MOTORISTA DE VEÍCULOS DIVERSOS

SETOR / ÓRGÃO _____

REFERENCIA _____ de _____ 20 _____

VEÍCULO UTILIZADO _____

COMPUTO DE PRODUÇÃO
CRITÉRIOS

1 - ASSIDUIDADE – DISPONIBILIDADE

- Cumprir o horário de apresentação no serviço quanto ao horário estabelecido previamente pela equipe quanto ao início e retorno das atividades, star uniformizados, no exercício de sua função e de posse de todos os documentos exigidos por Lei.
- Cumprir de forma efetiva as solicitações do superior imediato
- Estar disponível as solicitações extraordinárias feitas pelo chefe imediato
- Responsabilizar-se pelo itinerário, respeitar os horários, controlar e orientar o embarque e desembarque dos usuários, não transportar usuário em pé, para evitar acidente, tratando com respeito os usuários, colegas, públicos e a fiscalização

OBSERVAÇÃO _____

2 – ZELO COM EQUIPAMENTO - ORGANIZAÇÃO

- Responsabilidade com chaves e utensílio do equipamento, efetuar entrega mensalmente das planilhas e diário de bordo sem rasuras devidamente assinadas, respeitando as datas pré estabelecidas. realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, além de outras ocorrências, ter o mesmo cuidado com veículos reserva caso for utilizar. afins de manter a boa organização e controle sobre o serviço prestado.
- Cuidado com a manutenção do veículo, dirigindo os veículos da frota municipal, verificando diariamente as condições de uso e funcionamento,
- Trabalhar com zelo, cuidando do seu equipamento, solicitando os serviços de mecânica e manutenção do veículo quando apresentar qualquer irregularidade, zelar dos matérias e equipamentos e ferramentas colocadas sob sua guarda.
- Não deixar o veículo em funcionamento de forma irregular, recolher o veículo, após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechando portas e janelas, mantendo todos os cintos de segurança apressilhados
- Manter o veículo limpo, devendo efetuar a limpeza interna e externa, deixando em plena condição de uso imediato, motorista que for autorizado a substituir o titular da linha deverá ter os mesmos cuidados do titular, entregando o veículo abastecido e limpo e pronto para trabalhar.

OBSERVAÇÃO _____

3 - Execução e monitoramento

- Cumprir carga horaria diária, ficando à disposição da secretaria, nos horários que não esteja circulando nos trajetos.
- Cumprir o horário de intervalo
- Cumprir na intriga o trajeto estabelecido na rota.

HODRÔMETRO INICIAL _____ HODRÔMETRO FINAL _____ TOTAL DE KM DIA _____
HORARIO INICIAL _____

OBSERVAÇÃO _____

LOCAL / ATIVIDADE REALIZADA _____

4 – SERVIDOR

Data ____/____/____ Assinatura: _____

5 – CHEFE IMEDIATO

Data ____/____/____ Assinatura: _____

	ESTADO DE RONDONIA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA PODER EXECUTIVO	CONTROLE INDIVIDUAL DE PRODUTIVIDADE
PRODUTIVIDADE MENSAL		
DADOS DO SERVIDOR		
Nome _____		
MÊS DE REFERENCIA _____		de 20 _____
COMPUTO DE PRODUÇÃO		
CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO
1 - ASSIDUIDADE – DISPONIBILIDADE		
☐	Cumprir o horário de apresentação no serviço quanto ao horário estabelecido previamente pela equipe quanto ao início e retorno das atividades, estar uniformizados, no exercício de sua função e de posse de todos os documentos exigidos por Lei.	400 pontos
☐	Responsabilizar-se pelo itinerário, respeitar os horários, controlar e orientar o embarque e desembarque dos usuários, não transportar usuário em pé, para evitar acidente, tratando com respeito os usuários, colegas, públicos e a fiscalização	
☐	Cumprir de forma efetiva as solicitações do superior imediato	
☐	Estar disponível as solicitações extraordinárias feitas pelo chefe imediato	
OBSERVAÇÃO _____		
2 – ZELO COM VEÍCULO - ORGANIZAÇÃO		
☐	Responsabilidade com chaves e utensilio do equipamento, efetuar entrega mensalmente das planilhas e diário de bordo sem rasuras devidamente assinadas, respeitando as datas pré estabelecidas. realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, além de outras ocorrências, ter o mesmo cuidado com veículos reserva caso for utilizar. afins de manter a boa organização e controle sobre o serviço prestado. .	300 pontos
☐	Cuidado com a manutenção do veículo, dirigindo os veículos da frota municipal, verificando diariamente as condições de uso e funcionamento,	
☐	Trabalhar com zelo, cuidando do seu equipamento, solicitando os serviços de mecânica e manutenção do veículo quando apresentar qualquer irregularidade, zelar dos matérias e equipamentos e ferramentas colocadas sob sua guarda.	
☐	Não deixar o veículo em funcionamento de forma irregular, recolher o veículo, após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechando portas e janelas, mantendo todos os cintos de segurança apresilhados	
☐	Manter o veículo limpo, devendo efetuar a limpeza interna e externa, deixando em plena condição de uso imediato, o motorista que for autorizado a substituir o titular da linha deverá ter os mesmos cuidados do titular, entregando o veículo abastecido e limpo e pronto para trabalhar.	
OBSERVAÇÃO _____		
3 - Execução e monitoramento		
☐	Cumprir carga horaria diária, ficando à disposição da secretaria no local de trabalho, nos horários que não esteja circulando nos trajetos.	300 pontos
☐	Cumprir o horário de intervalo	
☐	Cumprir na intriga o trajeto estabelecido na rota.	
OBSERVAÇÃO _____		
5 – CHEFE IMEDIATO		
Data_____/_____/_____		Assinatura_____
6 – SECRETÁRIO MUNICIPAL		
Data_____/_____/_____		Assinatura_____

	ESTADO DE RONDONIA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA PODER EXECUTIVO	CONTROLE INDIVIDUAL DE PRODUTIVIDADE
PRODUTIVIDADE DIARIA		
DADOS DO SERVIDOR		
NOME _____		
CARGO		
☐	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	☐
☐	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	TRATORISTA
SETOR / ÓRGÃO _____		
REFERENCIA	_____ de _____	de 20 _____
VEÍCULO/MAQUINA UTILIZADA _____		
COMPUTO DE PRODUÇÃO		
CRITÉRIOS		
1 - ASSIDUIDADE – DISPONIBILIDADE		
☐	Cumprir o horário de apresentação no serviço quanto ao horário estabelecido previamente pela equipe quanto ao início e retorno das atividades já no campo de trabalho	
☐	Cumprir o horário de intervalo	
☐	Estar disponível as solicitações extraordinárias feitas pelo chefe imediato	
☐	Cumprir de forma efetiva as solicitações do superior imediato	
OBSERVAÇÃO _____		
2 – ZELO COM EQUIPAMENTO - ORGANIZAÇÃO		
☐	Responsabilidade com chaves e utensilio do equipamento	
☐	Cuidado com a manutenção da máquina/veiculo	
☐	Trabalhar com zelo, cuidando do seu equipamento	
☐	Não deixar o veículo/maquina em funcionamento em intervalos (almoço, merenda) de forma irregular.	
OBSERVAÇÃO _____		
3 - PRODUÇÃO EM CAMPO		
☐	Cumprir carga horaria de no mínimo 5 horas de média diária, considerando dia úteis	
HORÍMETRO INICIAL	____:____	HORÍMETRO FINAL
____:____	TOTAL DE HORAS	____:____
OBSERVAÇÃO _____		
LOCAL / ATIVIDADE REALIZADA _____		
4 – SERVIDOR		
_____-/_____-/_____-		_____
Data		Assinatura
5 – CHEFE IMEDIATO		
_____-/_____-/_____-		_____
Data		Assinatura

	ESTADO DE RONDONIA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA PODER EXECUTIVO	CONTROLE INDIVIDUAL DE PRODUTIVIDADE
--	--	---

PRODUTIVIDADE MENSAL

DADOS DO SERVIDOR		
Nome _____		
CARGO		
☐	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	☐
☐	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	TRATORISTA
SETOR / ÓRGÃO _____		
MÊS DE REFERENCIA _____		de 20 _____
COMPUTO DE PRODUÇÃO		
CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO
1 - ASSIDUIDADE – DISPONIBILIDADE		
☐	Cumprir o horário de apresentação no serviço quanto ao horário estabelecido previamente pela equipe quanto ao início e retorno das atividades já no campo de trabalho	
☐	Cumprir o horário de intervalo	300 pontos
☐	Estar disponível as solicitações extraordinárias feitas pelo chefe imediato	
☐	Cumprir de forma efetiva as solicitações do superior imediato	
OBSERVAÇÃO _____		
2 – ZELO COM EQUIPAMENTO - ORGANIZAÇÃO		
☐	Responsabilidade com chaves e utensilio do equipamento	
☐	Cuidado com a manutenção da máquina/veiculo	100 pontos
☐	Trabalhar com zelo, cuidando do seu equipamento	
☐	Não deixar o veículo/máquina em funcionamento em intervalos (almoço, merenda) de forma irregular caracterizando má fé	
OBSERVAÇÃO _____		
3 - PRODUÇÃO EM CAMPO		
☐	Cumprir carga horaria de no mínimo 5 horas de média diária, considerando dia úteis	600 pontos
OBSERVAÇÃO _____		
4 – SERVIDOR		
_____-/_____-/_____-		_____
Data		Assinatura
5 – CHEFE IMEDIATO		
_____-/_____-/_____-		_____
Data		Assinatura
6 – SECRETÁRIO MUNICIPAL		
_____-/_____-/_____-		_____
Data		Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORUMBIARA

DECRETO n.º 53/2024

DECRETO Nº 54/2024

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
MEMBROS PARA COMPOR O
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIA

DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO DOS VENCIMENTOS
AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL, PARA A CARREIRA
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO, DO MUNICÍPIO DE
CORUMBIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais e;
Considerando o que dispõe a Lei Municipal n.º 511/2005, e reformulada pela Lei Municipal n.º 1020/2016, que institui a criação do Conselho Municipal dos direitos da pessoa Idosa e dispõe sobre a Política de Assistência ao Idoso;

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei 11.738 de 16 de julho de 2008, Lei Complementar Municipal n.º 040 de 29 de outubro de 2013 e a Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal n.º 119 de 30 de maio de 2022.

RESOLVE:

DECRETA:

Municipal nomes:

Art. 1º. Fica Nomeados para compor como membros do Conselho da Pessoa Idosa do Município de Corumbiara, os seguintes

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DELICIA EUGÊNIO DA SILVA - TITULAR
JOÃO BATISTA DIAS - SUPLENTE

Art. 2º. O complemento do piso salarial será pago retroativo a 1 de janeiro de 2024, sucessivamente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FRANCIELI
MELATO COLTRO - TITULAR
ADRIANA GOMES - SUPLENTE

Art. 3º. Os recursos para o atendimento das presente Decreto serão cobertos com dotações próprias do vigor, suplementadas se necessário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE LUCAS ANTONINO ROZANSKI CLÊNIA
SOUZA FERREIRA -

despesas do orçamento em

Art. 4º. Este Decreto publicação, com efeitos retroativos

entra em vigor na data de sua a 01/01/2024.

EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA - TITULAR
SUPLENTE

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMpra-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELAINE MARCHI MARTIN - TITULAR(VICE-PRESIDENTE) MARILENE
RAMOS DE SOUZA - SUPLENTE

Corumbiara - RO, 25 de março de 2024.

II - REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL;

ASSOCIAÇÃO DA MELHOR IDADE DE CORUMBIARA - AMIC JOSE
LUIZ PEREIRA DA SILVA - TITULAR
ANTONIO DONIZETE NASCIMENTO DA SILVA - SUPLENTE

Leandro Teixeira Vieira Prefeito de
Corumbiara
Termo de Posse n.º 196 (assinado
eletronicamente)

Protocolo 21289

ENTIDADES RELIGIOSAS
GESER AGOSTINHO DE SÁ - TITULAR (PRESIDENTE) ALODIA
ANTÔNIA SANTORI - SUPLENTE

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

PASTORAL DA PESSOA IDOSA DE CORUMBIARA VALDIRENE
SABORE DE FRANÇA - TITULAR

DECRETO Nº 055/2024.

IRACI VIEIRA GOULART FERNANDES - SUPLENTE

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS
DE CORUMBIARA DANIEL ANTÔNIO CARVALHO - TITULAR
VANDA MARTINS DA SILVA SOUZA - SUPLENTE

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1460 de 26 de Março de 2024;

Art. 2º. Este Decreto tem validade de dois anos, com início da contagem em 25 de março de 2024.

Considerando a Lei Municipal nº 1460, de 26/03/2024, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 446/2024,

Art. 3º. Este Decreto publicação, revogando o decreto n.º

DECRETA:

entra em vigor na data de sua 45/2024.

REGISTRA-SE PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 41.023,03 (Quarenta e Um Mil, Vinte Três Reais e Três Centavos), para dar cobertura às seguintes programações:

Corumbiara - RO, 25 de março de 2024

Leandro Teixeira Vieira Prefeito de
Corumbiara
Termo de Posse 196 (assinatura eletrônica)
Protocolo 21287

08 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08 - Assistência Social

08244 - Assistência Comunitária
082440008.1.231000 - Piso Fixo de Incentivo à Parceria
Público-Privado - Corumbiara. 3.3.50.43.00.0000 - Subvenções
Sociais - FEAS R\$ 41.023,03
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
..... R\$ 41.023,03

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado
serão utilizados recursos provenientes do repasse financeiro estadual
referente ao Cofinanciamento do SUAS, pela Secretaria de Estado de
Assistência Social - SEAS-FEAS.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Corumbiara-RO, 26 de Março de
2024.

LEANDRO
TEIXEIRA VIEIRA Prefeito Municipal
Protocolo 21295

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 056/2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de
Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei
Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1461 de 26 de Março
de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 1461, de 26/03/2024,
de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 450/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente
Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$
1.112,34 (Mil, Cento e Doze Reais e Trinta e Quatro Centavos), para
dar cobertura às seguintes programações:

08 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL 08 - Assistência Social
08244 - Assistência Comunitária 082440008 - Ações Sociais do
Município
082440008.2.151000 - Co - Financiamento SEAS-RO - PISO
VARIÁVEL. 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - FEAS
..... R\$ 1.112,34 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..
..... R\$ 1.112,34

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado
serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da
Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço
patrimonial do exercício de 2023 para a Fonte FEAS/SEAS-RO.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Corumbiara-RO, 26 de Março de
2024.

LEANDRO
TEIXEIRA VIEIRA Prefeito Municipal
Protocolo 21296

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 057/2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de
Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei
Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1462 de 26 de Março
de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 1462, de 26/03/2024,
de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 450/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente
Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$
8.208,12 (Oito Mil, Duzentos e Oito Reais e Doze Centavos), para dar
cobertura às seguintes programações:

08 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL 08 - Assistência Social
08244 - Assistência Comunitária 082440008 - Ações Sociais do
Município
082440008.1.208000 - COVID PORTARIA 369.
3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - FEAS
..... R\$ 8.208,12 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....
..... R\$ 8.208,12

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado
serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da
Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço
patrimonial do exercício de 2023 para a Fonte FEAS/SEAS-RO.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Corumbiara-RO, 26 de Março de
2024.

LEANDRO
TEIXEIRA VIEIRA Prefeito Municipal
Protocolo 21297

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 058/2024.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de
Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei
Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1463 de 26 de Março
de 2024;

Considerando a Lei Municipal nº 1463, de 26/03/2024,
de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 590/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício
Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00
(Cem Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

05 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
05.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E

SERVIÇOS PÚBLICOS 26 - Transporte
26782 - Transporte Rodoviário 267820005 - ESTRADA BOA
267820005.1.235000 - Aquisição de Tubos - Convênio nº 109/2023/
PGE/DER-RO. 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo - RC
..... R\$ 100.000,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO
O..... R\$ 100.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Convênio nº 109/2023/PGE/DER-RO, firmado entre o Município de Corumbiara e Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER/RO.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 26 de Março de 2024.

LEANDRO
TEIXEIRA VIEIRA Prefeito Municipal
Protocolo 21298

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 059/2024
“DISPÕE SOBRE A
ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, em específico o Artigo 4º da Lei Municipal nº. 1422 de 28 de Novembro de 2023;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, através do Ofício nº 065/SEMED/2024, Processo Administrativo nº 715/2024,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), para dar cobertura às seguintes programações:

06 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 06.02 - UNIDADE - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 - Educação
12361 - Ensino Fundamental
123610006 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
123610006.2.020000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação 3.1.90.94.00.0000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - RP..... R\$ 10.000,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 10.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64, pela anulação parcial das dotações especificadas abaixo:

06 - Órgão - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 06.01 - UNIDADE - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 27 - Desporto e Lazer
27812 - Desporto Comunitário 278120006 - MELHORIA DO ENSINO 278120006.2.031000 - Atividades Culturais, Artísticas, Esportivas e de Turismo. 3.3.90.39.00.0000 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - RP R\$ 10.000,00 TOTAL DA REDUÇÃO..... R\$ 10.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Corumbiara - RO, 26 de Março de 2024.

LEANDRO
TEIXEIRA VIEIRA Prefeito Municipal
Protocolo 21308

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Decreto n.º 60 de 27 de março de 2024.

Institui a Política de Escola em Tempo Integral nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Corumbiara-RO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com a Lei Orgânica deste Município, faz saber que:

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.083/2010, que dispõe sobre os princípios da educação integral;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral, com objetivo de fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral; e altera a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho 2021.

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

CONSIDERANDO o Decreto n.º 170, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a implantação da Política Municipal de Alfabetização alfabetiza Corumbiara e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído a implementação da Política de Escola em Tempo Integral, nas Instituições Pública da Rede Municipal de Corumbiara, com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Art. 2º A organização da jornada escolar da Escola em Tempo Integral tem por finalidade:

I- Assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica, com a melhoria da qualidade do ensino e o respeito à diversidade;
II-Garantir o desenvolvimento e a formação integral de bebês, crianças e adolescentes em suas dimensões física, intelectual, emocional, social e cultural;

III-Executar a Política Municipal de Escola em Tempo Integral, observando as diretrizes do Plano Municipal de Educação de Corumbiara-RO Lei n.º 051 de 17 de agosto de 2015, e o Plano Nacional de Educação.

IV-Ampliar progressivamente a oferta da educação básica em tempo integral de forma a garantir o desenvolvimento e a formação integral de bebês, crianças e adolescentes, a partir de um currículo intencional que amplie e articule diferentes experiências educativas, sociais, científicas, ambientais, culturais, esportivas em espaços dentro e fora da escola, com a participação da comunidade.

V- Implementar estratégias de recuperação, reforço e recomposição de aprendizagens na garantia de alfabetização.

DA CONCEPÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Art. 3º Entende-se por Escola que oferta a Educação em Tempo Integral, as unidades escolares de ensino Municipal de turno integral, que tem como objetivo a formação de indivíduos autônomos, solidários e produtivos, com conhecimentos, valores e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania, garantindo o desenvolvimento integral de todos os educandos.

Art. 4º A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

Art. 5º A Escola de Tempo Integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a 35 (trinta e cinco) horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, ou em dois períodos incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, oficinas, alimentação, higienização, entre outros.

Art. 6º De acordo com o Art. 36 da resolução CNE/CEB n.º 07/2010, considera-se como período integral a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 7º A educação integral a ser desenvolvida na escola de tempo integral caracteriza-se por: I) envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;

II) buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;

III) desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social, (mais possibilidades novas e não para fazer mais do mesmo);

IV) desenvolver atitudes, tanto no que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiem os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;

V) discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos;

VI) abranger processos formativos e (quando fora do âmbito familiar) passam a ser tarefa de toda a sociedade (família, escola e comunidade);

VII) compartilhar responsabilidades entre a escola e outras instituições, de modo a praticar uma educação mais ampla, com ações intencionais e intersetoriais, sendo da Mantenedora e Escola o papel de articulador e ser gestora dos tempos e espaços;

VIII) incluir outros profissionais e atores sociais para atuarem com a escola na tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social.

DOS OBJETIVOS

Art. 8º A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral na Rede Municipal de Ensino tem como principais objetivos:

I) viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II) melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

III) atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

IV) oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V) proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI) orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional;

VII) aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS

Art. 9º Destaca-se como princípios da educação integral:

I) a articulação curricular com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;

II) a constituição de territórios educativos para o desenvolvimento da educação integral;

III) a integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares; IV) a afirmação das culturas dos direitos humanos.

Art. 10º Ao implantar a educação integral em escola de tempo integral,

todos os gestores envolvidos devem assumir a concepção de educação integral e as práticas decorrentes, adotando como norteadores das ações pedagógicas e administrativas, os Princípios, as Diretrizes e as Estratégias definidas com a participação das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 11º Em conformidade com o Art. 37, da Resolução CNE/CEB nº 07/2010, a proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

Art. 12º Os princípios e os referenciais curriculares das Escolas de Educação em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei n. 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais, Portarias e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

§1º Caberá às equipes de cada Unidade Escolar, de acordo com sua realidade, a elaboração do currículo e suas adequações.

§2º As escolas que passarem a atender em Tempo Integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Estadual de Educação do Estado de Rondônia, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria.

Art. 13º Fundamenta-se Escola em Tempo Integral na premissa de que a educação deve, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

Art. 14º As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, como sala de aula, biblioteca, sala de jogos, laboratório, quadra, áreas externas, salas de multiuso, entre outros, ou fora dele, equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgão ou instituições locais, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa no uso dos espaços e os profissionais habilitados para a condução de processos de ensino e aprendizagem.

Art. 15º Cabe a Mantenedora juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, assegurar progressivamente, a infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

DO PÚBLICO ALVO E DA ESCOLA

Art. 16º No ano de 2024 as atividades da Política de Escola em Tempo Integral, será instituída no CMEI Jusaia Maia da Silva, na Educação Infantil/Creche, deste Município.

§1º O atendimento em Tempo Integral passa a denominar-se "Educação em Tempo Integral: Caminhos e Descobertas"

Parágrafo Único: As escolas que ofertarem Educação em Tempo Integral deverão ser identificadas com o nome do Projeto "Educação em Tempo Integral: Caminhos e Descobertas" em local visível.

DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Art. 17º O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta da Educação em Tempo Integral, na rede municipal, compreendem:

§1º A carga horária semanal corresponde ao total de 35 (trinta e cinco) horas/aula;

§2º A carga horária diária mínima de 7 (sete) horas e máxima de 9 (nove) horas de jornada, a saber: I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 5 (cinco) horas para serem ministradas por facilitadores com

formação em Pedagogia, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob forma de oficinas por

professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

§3º A escola poderá optar por atender 7(sete) horas diárias e 35(trinta e cinco) horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos. Incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, higienização, hora do descanso entre outros.

III- A organização curricular das atividades complementares, ofertadas em forma de oficinas, serão normatizadas pela Secretaria Municipal de Educação, em Portaria própria.

IV As horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

Art. 18º A adoção da Escola em Tempo Integral na educação infantil/ Creche, terá duração de 9 (nove) horas diárias, perfazendo uma carga horária anual de 1.800 (um mil e oitocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que a criança permanece na escola, em atividades escolares e/ou em outros espaços educacionais, sendo:

§ 1º Serão até 9 (nove) horas, acrescido da reserva do tempo destinado ao acolhimento das crianças, planejado e executado pela equipe gestora, com o apoio dos demais profissionais da educação lotados na unidade escolar.

§ 2º O Intervalo do almoço, higienização e descanso, será dirigido por professores habilitados, monitores, com apoio dos demais profissionais da educação lotados na unidade escolar.

§ 4º A organização curricular, no que tange as atividades complementares na etapa da Educação Infantil devem contemplar atividades que considerem:

I Identidade e Autonomia; II - Movimento;

III Lógica Matemática;

IV- Linguagem (corporal, artístico, musical, oral e escrita); V- Natureza e Sociedade;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º Os recursos financeiros necessários para custear as despesas referentes à Escola em Tempo Integral serão custeadas preferencialmente por dotação orçamentária própria e, através de fomento oriundos dos programas do Governo Federal, o qual deverão estar consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

§1º O valor total do fomento pactuado, através da Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 e da Portaria n.º 1.495 de 2 de agosto de 2023, que dispõe do Programa de Escola em Tempo Integral, será destinado a despesas correntes e a despesas de capital, sendo:

I-Percentual de despesas correntes (custeio): 70%; II-Percentual de despesas de capital: 30%

Art. 20º A aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será acompanhada pelo CACS FUNDEB, e demais órgãos de controle externos previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 21º Quanto à infraestrutura para escolas onde serão ofertadas a ampliação de jornada, o programa de Educação em Tempo Integral atenderá os dispositivos legais das Leis orçamentárias municipais, disponibilidade de recursos financeiros ou por meio do Regime de Colaboração com o governo estadual e federal.

Art. 22º A seleção de mediadores, auxiliares, monitores, quando necessária, se dará por Chamada Pública. Art. 23º A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar, o mapeamento de recursos humanos necessários, visando garantir a efetivação das atividades de Educação Integral.

Art. 24º A Secretaria Municipal de Educação é responsável pelo planejamento logístico quanto à alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da educação integral, prezando sempre pela elevação da aprendizagem e a qualidade do ensino público.

Art. 25º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação indicar a equipe técnica responsável pelo Programa Escola em Tempo Integral, para realização de planejamentos, pesquisas, consultas e acompanhamento pedagógico, visando garantir a oferta com qualidade da ampliação da jornada em tempo integral.

Art. 26º Caberá a Secretaria Municipal de Educação expedir às famílias e à comunidade escolar, comunicados acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude

de sua implementação.

Art. 27º O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à ampliação do atendimento.

§1º A instituição da Escola em Tempo Integral alcançará os estudantes matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental I da rede de ensino municipal de Corumbiara/RO, gradativamente, respeitando a dotação orçamentária, conforme dispor o chefe do Poder Executivo Municipal, via Decreto.

§2º As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização das Escolas Municipais em Tempo Integral, serão orientadas por meio deste Decreto e por Resolução emitida pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de Rondônia.

Art. 28 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação junto à Equipe gestora da Escola em Tempo Integral.

Art. 29º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara, 27 de março
de 2024.

Leandro Teixeira Vieira Prefeito Municipal

Protocolo 21309

**ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

DECRETO Nº 061/2024

Cria a Comissão que dispõe sobre a Referência do VTN - Valor da Terra Nua, por Hectare, para fins do Imposto Territorial Rural ITR, no Município de Corumbiara/Rondônia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, o SR. LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Instrução Normativa da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1640, DE 11 DE MAIO DE 2016, e suas respectivas alterações, que dispõe sobre a celebração de convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em nome da União, o Distrito Federal e os Municípios;

Considerando a necessidade de fornecer os valores da terra nua dos imóveis municipais rurais à Receita Federal do Brasil para armazenamento das informações em seu O Sistema de Preços de Terras SIPT, constantes na obrigatoriedade do convênio firmado entre o Município de Corumbiara, Estado de Rondônia e a Receita Federal do Brasil;

D E C R E T A:

Art. 1º - Cria a Comissão Municipal que dispõe sobre referência do Valor da Terra Nua (VTN) no Município de Corumbiara/RO, com os seguintes representantes e integrantes:

I Poder Executivo: **RUBENS FERREIRA BOAVENTURA; WILLIAN DE PAULA SILVA.**

II Secretaria de Agricultura: **HIGOR RUAM SIMÕES.**

III - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais: **GENADIR RIBEIRO.**

IV Representante dos Engenheiros Agrônomos: **ELISANGELA GOMES TEODORO.**

Art. 2º - Fica a Comissão Municipal responsável de informar anualmente, através de ata/ofício, o Valor da Terra Nua (VTN) por hectare vigente em nosso Município, para cálculo do ITR que servirá de referência mínima, definido através de parâmetros legais e fornecidos a Receita Federal do Brasil em seu Sistema de Preços de Terras (SIPT).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, aos Primeiros dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA Prefeito
Municipal

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Protocolo 21311

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CORUMBIARA

DECRETO Nº 62/2024

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSOS E L E T I V O SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E INCISOS I, IV E X DO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 092/2018.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a finalização dos trabalhos realizados pela Comissão de Elaboração do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2024/SEMED, nomeados pela PORTARIA 267 de 06/03/2024 (ID 179680);

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, Edital n.º 001/2024/SEMED para Contratação por tempo determinado de Professores Graduados em Pedagogia, e Psicólogo para ara atuarem na rede Municipal de Educação de CorumbiaraRO, conforme Resultado FINAL de 25/03/2024 (ID 185467)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.
Corumbiara - RO, 01 de abril
de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA Prefeito de
Corumbiara
Termo de Posse nº 196 (assinado
eletronicamente)

Pág: 2/2

Protocolo 21320

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 063/2024.

“DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE DATA PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial o Artigo 48, §1º, I, da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica fixado para o dia 08 de Abril de 2024,

(segunda-feira), às 9:00 horas, no Auditório da Prefeitura Municipal de Corumbiara, a data para a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, nos termos da legislação vigente.

Artigo 2º - A Audiência Pública tratará da Elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara - RO, 03 de Abril de 2024.

LEANDRO
TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 21321

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CORUMBIARA

DECRETO Nº 064/2024

Cria a Comissão que dispõe sobre a Referência do VTN - Valor da Terra Nua, por Hectare, para fins do Imposto Territorial Rural ITR, no Município de Corumbiara/ Rondônia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, o SR. LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Instrução Normativa da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1640, DE 11 DE MAIO DE 2016, e suas respectivas alterações, que dispõe sobre a celebração de convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em nome da União, o Distrito Federal e os Municípios;

Considerando a necessidade de fornecer os valores da terra nua dos imóveis municipais rurais à Receita Federal do Brasil para armazenamento das informações em seu O Sistema de Preços de Terras SIPT, constantes na obrigatoriedade do convênio firmado entre o Município de Corumbiara, Estado de Rondônia e a Receita Federal do Brasil;

DECRETA:

Art. 1º - Cria a Comissão Municipal que dispõe sobre referência do Valor da Terra Nua (VTN) no Município de Corumbiara/RO, com os seguintes representantes e integrantes:

I - Poder Executivo:
- RUBENS FERREIRA BOAVENTURA; - WILLIAN DE PAULA SILVA.

II - Secretaria de Agricultura: - HIGOR RUAM SIMÕES.

III - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais: - GENADIR RIBEIRO.

Art. 2º - Fica a Comissão Municipal responsável de informar anualmente, através de ata/ofício, o Valor da Terra Nua (VTN) por hectare vigente em nosso Município, para cálculo do ITR que servirá de referência mínima, definido através de parâmetros legais e fornecidos a Receita Federal do Brasil em seu Sistema de Preços de Terras (SIPT).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 061/2024.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Corumbiara - RO, 03 de abril de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA Prefeito de
Corumbiara
Termo de Posse 196 (assinado
eletronicamente)

Protocolo 21322

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CORUMBIARA

DECRETO Nº065/2024

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferido pelo inciso I, do Artigo 59, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Exonerar o senhor **Adriano da Costa Reginaldo**, Portador da Cédula de Identidade n.º *05854* SSP/RO e CPF n.º ***.981.352-**, do Cargo Comissionado de Secretário Municipal de Planejamento-SEMPPLAN, conforme a Lei Complementar nº137 de 27 de dezembro de 2023, Subordinado a Secretaria Municipal de planejamento- SEMPLAN.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 05 de Abril
de 2024.

Leandro Teixeira Vieira Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196

Protocolo 21323

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 542/2024

“DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE ABONO
PECUNIARIO DE FÉRIAS A SERVIDOR
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II parágrafo 4º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER abono pecuniário de férias sendo 10 (dez) dias referente ao período 2022/2023, ao servidor **Atevaldo Ferreira Veronez** portador do CPF nº. ***.420.812-** ocupante do cargo efetivo de Contador, conforme previsto nos Artigos 107 e 110, da Lei nº. 045, de 16 de Novembro de 1993 (Regime jurídico único), conforme Despacho 10 de 16/07/2024 (ID 224232)

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 16 de julho de 2024

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196

Protocolo 21319

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO
CONTRATO Nº 098/2023 QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA-
RO E O PARTICULAR WENES ORTELINO DE
SOUZA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO CONTRATO Nº. 098/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 446/2023/SEMUSA e Nº 1236/2023

CONTRATO, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Olavo Pires, Nº 2129, inscrita no CNPJ n.º 63.762.041/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Leandro Teixeira Vieira**, agente político, portador da cédula de Identidade RG sob n.º ***.564 SSP/RO e do CPF n.º ***.849.642-**, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães n.º 1.949, Centro, na cidade de Corumbiara/RO, doravante denominado LOCATÁRIO, e de outro lado o particular Sr. **Wenes Ortelino de Souza**, brasileiro, funcionário público, solteiro, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade RG nº ***220 SSP/RO, e titular do CPF nº ***.726.002-**, residente e domiciliado à Avenida Alto Guarajus, nº 2232, Centro, Município de Corumbiara, Estado de RO, doravante denominado de LOCADOR, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, também obedece aos requisitos estabelecidos na Lei nº 8.245/91, e demais legislações aplicáveis, com cláusulas e condições discriminadas abaixo que voluntariamente aceitam:

Considerando Termo Aditivo de Prazo do contrato nº 098/2023, (ID 207690), referente a Locação de Imóvel objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde com instalação do relevante serviço de Fisioterapia.

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços prestados pelo Centro de Fisioterapia, o qual encontra-se locado, faz-se necessária o aditivo do valor do contrato nº 098/2023 em questão, visando o pagamento contínuo do aluguel.

Considerando a justificativa apresentada no (ID 219011), haverá acréscimo de R\$ 43,19 (quarenta e três reais e dezenove centavos) no valor inicial de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) do contrato nº 098/2023, baseado no cálculo do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), conforme despacho da contabilidade (ID 218509).

CLÁUSULA 1ª Fica aditivado o valor de R\$ 1.143,19 (um mil, cento e quarenta e três reais e dezenove centavos) mensais, totalizando R\$ 13.718,28 (treze mil, setecentos e dezoito reais e vinte e oito centavos) anual, a título de acréscimo conforme faculta a lei e conforme descrita na 12ª Cláusula do Contrato nº 098/2023 (ID 97249).

CLÁUSULA 2ª As demais cláusulas do contrato nº 098/2023 permanecem inalteradas.

Corumbiara/RO, 03 de Julho de 2024.
Protocolo 21317

PORTARIA Nº540/2024

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II parágrafo 4º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o gozo de 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, conforme previsão da Lei n.º 097, de 26 de Novembro de 2019, a Servidora **Denise Silva Ferreira**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, subordinada a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2009/2014 a partir do dia 01/08/2024, conforme Licença 2 de 17/06/2024 (ID 213361)

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara-RO, 16 de julho de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196

Protocolo 21247

PORTARIA n.º 541/2024

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 89/2021;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **Beatriz de Jesus Scapolan** fiscal de contrato administrativo Nº 119/2024, cujo objetivo do presente contrato e a Aquisição de Aparelho de Raio X. Processo nº1048/2024 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 16 de julho de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196.

Protocolo 21270

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA n.º 531/2024

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 89/2021;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **Edneia da Silva Pereira** fiscal de contrato administrativo Nº 113/2024, cujo objetivo do presente contrato e a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, da rede de ensino infantil maternal (creche). Processo nº1292/2024 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto- SEMED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 15 de julho de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196.

Protocolo 21253

PORTARIA n.º 532/2024

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 89/2021;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **Edneia da Silva Pereira** fiscal de contrato administrativo Nº 114/2024, cujo objetivo do presente contrato e a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, da rede de ensino infantil maternal (creche). Processo nº1292/2024 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto- SEMED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 15 de julho de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196.

Protocolo 21256

PORTARIA n.º 534/2024

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 89/2021;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **Edneia da Silva Pereira** fiscal de contrato administrativo Nº 115/2024, cujo objetivo do presente contrato e a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, da rede de ensino infantil maternal (creche). Processo nº1292/2024 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto- SEMED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 15 de julho de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196.

Protocolo 21263

PORTARIA n.º 535/2024

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 89/2021;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **Edneia da Silva Pereira** fiscal de contrato administrativo Nº 116/2024, cujo objetivo do presente contrato e a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, da rede de ensino infantil maternal (creche). Processo nº1292/2024 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto- SEMED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 15 de julho de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196.

Protocolo 21265

PORTARIA n.º 537/2024

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 89/2021;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **Edneia da Silva Pereira** fiscal de contrato administrativo Nº 118/2024, cujo objetivo do presente contrato e a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, da rede de ensino infantil maternal (creche). Processo nº1292/2024 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto- SEMED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 15 de julho de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196.

Protocolo 21273

PORTARIA Nº538/2024

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II parágrafo 4º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder o gozo de 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, conforme previsão da Lei n.º 097, de 26 de Novembro de 2019, a Servidora **Valdete Mauricio**, ocupante do cargo efetivo de Merendeira, subordinada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto SEMED, referente ao período aquisitivo de 2013/2018 a parti do dia 23/07/2024, conforme Requerimento 00 de 15/07/2024 (ID 223835).

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara-RO, 15 de julho de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse n.º196

Protocolo 21277

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº526/2024

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea “a” do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º Nomear a Senhora **SUELEN ARAUJO DAS VIRGENS**, Portadora da Cédula de Identidade n.º **032** e CPF n.º ***581.242-**, no cargo Comissionado de Visitador do Programa Criança Feliz, Subordinada à Secretaria Municipal de Assistência Social/SEMAS. Conforme Lei Complementar n.º 113 de 07 de março de 2022.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 11 de julho de 2024

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196

Protocolo 21245

PORTARIA n.º 527/2024

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 89/2021;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;
RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **ORLANDO FRANCISCO DE SOUZA** fiscal de contrato administrativo Nº 107/2024, cujo objetivo do presente contrato ea Prestação de Serviços de Oficinas Musicais. Processo nº859/2024 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 12 de julho de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196.

Protocolo 21246

PORTARIA n.º 528/2024

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 89/2021;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;
RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **ORLANDO FRANCISCO DE SOUZA** fiscal de contrato administrativo Nº 108/2024, cujo objetivo do presente contrato ea Aquisição de Ataúdes (urna funerária). Processo nº860/2024 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 12 de julho de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196.

Protocolo 21248

PORTARIA n.º 529/2024

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 89/2021;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;
RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **ORLANDO FRANCISCO DE SOUZA** fiscal de contrato administrativo Nº 109/2024, cujo objetivo do presente contrato ea

Aquisição de gás de cozinha (GPL) sem o casco. Processo nº976/2024 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 12 de julho de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196.

Protocolo 21249

PORTARIA n.º 530/2024

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 89/2021;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;
RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **ORLANDO FRANCISCO DE SOUZA** fiscal de contrato administrativo Nº 110/2024, cujo objetivo do presente contrato ea Aquisição de Cestas Básicas. Processo nº1021/2024 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.**

Corumbiara/RO, 12 de julho de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº196.

Protocolo 21251

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 1384/2024

OBJETO: 7ª (sétima) REVISÃO da CAMINHONETE HILUX CDSRXA4F Marca Toyota, ano2022/2023, corBRANCA, chassis8AJBA3CD5N1742769, PLACA SLJ 0F59, na empresa APEDIÁ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ: 04.901.195.0001/00, sendo a autorizada mais próxima. Para atender as necessidades da Secretária Municipal de Assistência Social - SEMAS, conforme justificativas constante no processo 1384/2024.

CONTRATADA: APEDIÁ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
CNPJ: 04.901.195.0001/00

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 5.511,53 (cinco mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e três centavos)

FONTE DE RECURSOS:
Unidade: 000501 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0008.2064.0000 Manutenção das Atividades da SEMAS
3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha: 280

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 284

FUNDAMENTO: Art. 75, inciso IV, alínea a.

Homologo nos termos do artigo 75, inciso IV, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/21 a DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade com o Parecer Jurídico Id.223552, de lavra do Assessor Jurídico de Licitações e Contratos do Município, Sr **RONALDO PATRICIO DOS REIS**, Processo 1384/2024.

Dê-se a publicação na forma do Art. 175 do citado diploma legal.

Autorizo a emissão do Empenho

Corumbiara-RO, 15 de julho de 2024.

Leandro Teixeira Vieira

Prefeito Municipal

Termo de P.196

Protocolo 21281

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 1294/GP/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal administrativo do Processo 2755/2024, referente a formalização de Convênio entre o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia - SEBRAE/RO e o Município de Espigão do Oeste para fins de execução do Projeto: Melhoria da qualidade do café da Macrorregião de Espigão do Oeste, o servidor **JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS**, em atendimento a Lei nº 13.019/2014, nomear o servidor **DIONILTO KULL**, como Gestor, com efeitos retroativos a partir do dia 29/04/2024.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 21310

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6177, DE 17 DE JULHO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA** no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2828 de 16/07/2024.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial por Superávit, no valor de **R\$ 246.200,00 (duzentos e quarenta e seis mil e duzentos reais)**, destinados a atender ao Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste IPRAM, em suas Ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- PODER: 02 Poder Executivo;
- ÓRGÃO: 02 11 Instituto Municipal de Previdência de Espigão do Oeste - IPRAM;
- PROGRAMA: 09 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- ATIVIDADE: 09 122 0001 3109 Manutenção das Atividades Administrativas do IPRAM;
- FONTE DE RECURSO: 0.2.802 Recursos de Exercícios Anteriores/

Recursos Vinculados ao RPPS Taxa de Administração;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1202/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1203/3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

VIII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1204/3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação - R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais);

IX. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1205/3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

X. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1206/3.3.91.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 100,00 (cem reais);

XI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1207/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

XII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1208/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Superávit Financeiro*, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023 no valor de **R\$ 246.200,00** (duzentos e quarenta e seis mil e duzentos reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 17 de julho de 2024.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch

Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Valdineia Vaz Lara

Presidente do IPRAM

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora Geral do Município

Ricalla Santana Zenaro

Assessora Jurídica

Protocolo 21300

DECRETO Nº 6178, DE 17 DE JULHO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA** no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e Lei nº 2829 de 16/07/2024.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 835.000,00 (oitocentos e trinta e cinco mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda SEMAF, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- Primeiro Acréscimo;
 - PODER: 02 Poder Executivo;
 - ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMAF;
 - PROGRAMA: 04 123 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
 - ATIVIDADE: 04 123 0001 3006 Contribuição para a Formação do PASEP;
 - FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1215/3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas - R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais).
- Segundo Acréscimo;
 - PODER: 02 Poder Executivo;
 - ÓRGÃO: 02 02 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

- SEMAF;
c. PROGRAMA: 04 123 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
d. ATIVIDADE: 04 123 0001 3002 Gestão de Políticas Administrativas da SEMAF;
e. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1216/3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil - R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I. PODER: 02 Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD;
III. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
IV. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 Pavimentação, Drenagem, Urbanização e Recuperação de Vias;
V. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores / Recursos não Vinculados de Impostos;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1175/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - R\$ - 835.000,00 (oitocentos e trinta e cinco mil reais).
Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 17 de julho de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Raiza Souza Silva Santos
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 21301

DECRETO Nº 6179, DE 17 DE JULHO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e a Lei nº 2.830 de 16/07/2024.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, em suas ações.
Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. PODER: 02 Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 07 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;
III. PROGRAMA: 10 301 0008 Programa de Atenção a Medicina Preventiva;
IV. ATIVIDADE: 10 301 0008 3069 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária em Saúde;
V. FONTE DE RECURSO: 0.1.621 Recursos do Exercício Corrente/ Transferência Fundo a Fundo Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1106/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 320.000,00** (trezentos e vinte mil reais).
Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será

utilizada a seguinte fonte de recursos:
I. Excesso de Arrecadação, provenientes do **Fundo Estadual de Saúde**, conforme **Resolução n. 156/2024/SESAU-CIB (ID 810502)**, aprovada e autorizada pelo **Conselho Municipal de Saúde**, através das **Atas do Conselho Municipal de Saúde, dos meses de março e abril de 2024 (ID 819137)**, no valor de **R\$ 320.000,00** (trezentos e vinte mil reais).
Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 17 de julho de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Laura Guedes Bezerra
Secretário Municipal de Saúde

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 21302

DECRETO Nº 6180, DE 17 DE JULHO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e Lei nº 2831 de 16/07/2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em suas ações.
Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:
I. PODER: 02 Poder Executivo;
II. ÓRGÃO: 02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
III. PROGRAMA: 08 244 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
IV. ATIVIDADE: 08 244 0001 3038 0002 Custeio da Manutenção da SEMAS;
V. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1214/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
VII. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1218/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
I. Superávit Financeiro, provenientes de recursos do Exercício anterior, apurado em Balanço Patrimonial 2023, no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais).
II. Anulação parcial de dotação, no valor de **R\$ - 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).
a. PODER: 02 Poder Executivo;
b. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD;
c. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
d. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 Pavimentação, Drenagem, Urbanização e Recuperação de Vias;
e. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores / Recursos não Vinculados de Impostos;
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1175/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - R\$ -150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 17 de julho de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Delzira de Araújo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 21303

DECRETO Nº 6181, DE 17 DE JULHO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 164/SEMOD-EXECUÇÃO/2024, ID 841420, por meio do qual a SEMOD solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 28.966,77** (vinte e oito mil novecentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
 - II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
 - III. PROGRAMA: 06 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
 - IV. ATIVIDADE: 06 451 0005 3023 Manutenção de Segurança Pública;
 - V. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1136/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente **R\$ 28.966,77** (vinte e oito mil novecentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos).
- Art. 3º** - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:
- I. PODER: 02 Poder Executivo;
 - II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
 - III. PROGRAMA: 06 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
 - IV. ATIVIDADE: 06 451 0005 3023 Manutenção de Segurança Pública;
 - V. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos não Vinculados de Impostos;
 - VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1133/3.3.90.30.00 Material de Consumo **R\$ - 28.966,77** (vinte e oito mil novecentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 17 de julho 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 21304

DECRETO Nº 6182, DE 17 DE JULHO DE 2024.

“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE EPIGÃO DO OESTE/RO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Ofício nº 001/CMPCEO/RO/2024, sob o id 838487, ao qual solicita emissão de Decreto de nomeação dos Conselheiros eleitos para compor o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Espigão do Oeste/RO realizado aos dias 28 de junho de 2024;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 38 a 52, da Lei Municipal nº 2.715, de 19 de setembro de 2023,

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados como Membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Espigão do Oeste/RO, as seguintes pessoas:

§ 1º. 4 (quatro) membros titulares, e seus respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal:

I - Da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC:

- a) Jhenifer Carol Rodrigues Martendal - Titular;
- b) Kely Barbosa Reizer - Suplente.

II - Da Secretaria Municipal de Educação - SEMED:

- a) Lucimar Costa De Andrade Kull - Titular;
- b) Glenda Correia Gonçalves Lima Santos - Suplente.

III - Da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS:

- a) Evandro Moreira Da Silva - Titular;
- b) Cleicielen Dos Santos Gregório - Suplente.

IV - Representante das demais áreas que compõem a Prefeitura Municipal de Espigão Do Oeste/RO:

- a) Edson Seibel Ullig - Titular;
- b) Evisson Borges De Jesus - Suplente.

§ 2º. 1 (um) membro titular, e seu respectivo suplente, indicado pelo Poder Legislativo Municipal:

- a) Wesley Lusitani Nascimento - Titular;
- b) Gesiane Aparecida Rodrigues de Lima - Suplente.

§ 3º. 5 (cinco) membros titulares, e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil local (área não governamental):

I - Como Representante da Cultura indígena:

- a) Eyshila Suruí - Titular;
- b) Elisamá Marinho Gomes Matina Cinta Larga - Suplente.

II - Como representante da Associação Pomerana de Espigão do Oeste RO (ASPOMER):

- a) Vandira Gori Muller Kumm - Titular;
- b) Queicia Doring Shultz - Suplente.

III - Como Representantes da Comunidade Religiosa Local:

- a) Elissandro Maas Kempim - Titular;
- b) Uarlei Gomes Vieira - Suplente.

IV - Representantes e seus respectivos suplentes, representando a Comunidade Artística e Cultural Organizada, vinculado às áreas de atuação especificadas no art. 40 da Lei Municipal nº 2.715, de 19 de setembro de 2023:

- a) Jhon Prochnow - Titular;
- b) Aristeu Colombo Ribeiro Lopes - Suplente;
- c) Sarah Maria Amorim Falcão - Titular;
- d) Tiago Ferreira Graunke - Suplente.

§4º - A atuação do Conselho Municipal de Cultura compreende as

seguintes áreas:

SETORIAIS

I - Música;

- a) Aristeu Colombo Ribeiro Lopes - Titular;
- b) Millene Gonçalves

II - Artes cênicas, compreendendo teatro, dança, circo e ópera;

- a) Jhon Prochnow - Titular;
- b) Wesley Lusitani Nascimento - Suplente;
- c) Sintia Cristina - Suplente.

III - Audiovisual, compreendendo cinema, vídeo, internet, televisão e rádio;

- a) Gileno Vicente De Souza - Titular;
- b) Evisson Borges De Jesus - Suplente;
- c) Schiésmann da Silva Storari - Suplente.

IV - Literatura (pesquisas, estudos de caráter científico no âmbito literário, dentre outros);

- a) Everton Jesus de Souza - Titular;
- b) Agilson Da Silva - Suplente.

V - Artes visuais, compreendendo fotografia, artes plásticas, design e artes gráficas e tecnológicas;

- a) Sarah Maria Amorim Falcão - Titular;
- b) Edson Seibel Ullig - Suplente;
- c) Tiago Ferreira Graunke - Suplente.

VI - Folclore, fanfarra, artesanato, capoeira, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais;

- a) Joziel De Jesus De Souza - Titular;
- b) Aguinaldo Ribeiro Viana - Suplente;
- c) Sávio Da Silva Pereira - Suplente.

VII - Linguagens funcionais, compreendendo moda, cultura alimentar e ilustração.

- a) Gesiane Aparecida Rodrigues De Lima - Titular.

Art. 2º. A Diretoria do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Espigão do Oeste/RO - CMPCEO/RO, será composta por:

- a) Wesley Lusitani Nascimento - Presidente;
- b) Gileno Vicente De Souza - Vice-presidente;
- c) Gesiane Aparecida Rodrigues de Lima - 1º Secretário;
- d) Queícia Doring Shultz - 2º Secretário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 17 de julho de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 21305

DECRETO Nº 6183, DE 17 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 5.546, DE 10 DE ABRIL DE 2023, QUE TRATA DA APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CONCEDIDO EM FAVOR DO SERVIDOR ELIAS CASSIMIRO DO CARMO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município juntamente com a Presidente do IPRAM, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e da Lei Municipal de nº. 1.796/2014, de 04 de setembro de 2014.

DECRETA

1º. RETIFICA o Decreto nº 5.546, de 10 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 11/04/2023. Edição 3450, que trata da Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais sem Paridade concedido ao servidor-segurado Sr. Elias Cassimiro do Carmo, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº ***.335.702-**, ocupante do cargo de Pedreiro, Matrícula 400-1, Nível I, Referência I, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, conforme o processo do IPRAM de nº 028/2023, nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “a”, c/c §§ 3º e 8º da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela emenda Constitucional de nº

41, de 19 de dezembro de 2003, art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, art. 12, inciso “III”, alínea “a” c/c §§ 1º e 7º da Lei Municipal nº 1.796/2014, de 04 de setembro de 2014.

Art. 2º. O reajuste dos proventos de aposentadoria se efetivará na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (§ 8º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988).

Art. 3º. Os encargos financeiros decorrentes deste decreto serão suportados pelos recursos do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste - IPRAM.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário, em especial ao Decreto nº 5.546, de 10 de abril de 2023 e Decreto nº 5.592, de 16 de maio de 2023. Espigão do Oeste/RO, 17 de julho de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Valdineia Vaz Lara
Presidente do IPRAM

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 21306

DECRETO Nº 6184, DE 17 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 5.668, DE 18 DE JULHO DE 2023, QUE TRATA DA APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CONCEDIDO EM FAVOR DA SERVIDORA CARMEM LUCIA ALVES”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município juntamente com a Presidente do IPRAM, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e da Lei Municipal de nº. 1.796/2014, de 04 de setembro de 2014.

DECRETA

Art. 1º. RETIFICA o Decreto nº 5.668, de 18 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - Cinderondônia, Edição n.50, de 18.7.2023, que trata da Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais sem Paridade concedido a servidora-segurada Sra. Carmem Lucia Alves, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº ***.465.508 - **, ocupante do cargo de Professor II, Matrícula nº 4600-1, com carga horária de 25 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, conforme o processo do IPRAM de nº 72/2023, nos termos do Art. 4º, § 4º, incisos “I”, “II”, “III” e § 5º da Lei Complementar Municipal nº 01/2022, de 20 de dezembro de 2022.

Art. 2º. O reajuste dos proventos de aposentadoria se efetivará na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (§ 8º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988).

Art. 3º. Os encargos financeiros decorrentes deste decreto serão suportados pelos recursos do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste - IPRAM.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário, em especial ao Decreto nº 5.668, de 18 de julho de 2023.

Espigão do Oeste/RO, 17 de julho de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Valdineia Vaz Lara
Presidente do IPRAM

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 21307

**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/
PGM/2022, DO PROCESSO Nº 709/2022.**

Por este Termo Aditivo de contrato, os contratantes já qualificados no Contrato nº 013/PGM/2022 do Processo Administrativo nº 709/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES** Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido ao valor do presente contrato, mencionado na Cláusula Quinta, a importância de **R\$ 152.499,20 (cento e cinquenta e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**, conforme Pedido de Empenho nº 2259/2024, referente a 40 dias letivos de CUIDADOR DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAS.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido na Cláusula Sétima do contrato o seguinte substrato jurídico:

Pedidos de Empenho nº 2259/20234, dot. Orç. 12.361.0003.3011.0002 33.90.37.00.

CLÁUSULA TERCEIRA

Exceto a Cláusula Quinta e Sétima, as demais cláusulas do Contrato nº 013/PGM/2022 permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas que também assinam.

Espigão do Oeste, 16 de Julho de 2024.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
Contratante

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

TESTEMUNHAS
CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI
CPF nº ***.706.012-**

SELMA MARIA DA SILVA
CPF nº: ***.718.672-**

Protocolo 21313

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**Extrato do Contrato nº 003/IPRAM/2024**

Proc. Adm. nº 060/IPRAM/2024 - Dispensa de Licitação na forma eletrônica nº 35/2024.

CONTRATANTE: IPRAM - Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste CONTRATADA: FENIX GRILL LTDA

OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM 36 (TRINTA E SEIS) GALÕES CONTENDO 20 LITROS e 3 (TRÊS) RECARGAS DE GÁS EM BOTA DE 13 KG com a finalidade de atender as necessidades de consumo do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste.

VALOR: R\$702,00 (Setecentos e dois reais) no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA. PRAZO: 12 (doze) meses, de 17/07/2024 à 17/07/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.11.09.122.0001.31; Programa: 021100 - IPRAM; Ficha: 901; Elemento: 3.3.90.30.99 - Outros materiais de consumo.

Pedido de Empenho nº 56/2024

Protocolo 21274

PORTARIA Nº. 23/PRESIDÊNCIA/2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO Nº. 003/IPRAM/2024 PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E GÁS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-IPRAM.

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, no uso de suas atribuições legais, visando atender a necessidade

de atingir os objetivos da Lei Federal 14.133/2021.

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora **Evania Schulz, matrícula 3016895, como gestora do contrato nº. 003/IPRAM/2024** relativo ao fornecimento de água e gás para consumo, em que o Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste é parte contratante e a pessoa jurídica **Fenix Grill LTDA, CNPJ: 13.504.249/0001-86** contratada;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Espigão do Oeste/RO, em 17 de julho de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

(Assinado Eletronicamente)

Valdineia Vaz Lara

Presidente do IPRAM

Protocolo 21271

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3101/SEMAME**

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE Nº 036/CCP/2024

DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA - SEMAME

Em cumprimento a Lei 14.133/2021, o Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXEGIBILIDADE DESPESAS COM AQUISIÇÕES DE PEÇAS/ÓLEOS E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA A REVISÃO DOS 20.000 KM RODADOS DO VEÍCULO OROCH INTENSE 16M - PLACA RSZ0J28 ANO 2022/2023.**

Às Doze horas do dia 27 de junho do ano de dois mil e vinte quatro, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no **Parecer nº 424/PGM/2024.**

Conforme as especificações da solicitação de compras nº **1147-1150/SEMAME/2024** de 07/06/2024 totalizando um valor de **R\$ 3.512,93 (Três Mil, Quinhentos e Doze Reais, Noventa e Três Centavos)**, em favor da empresa **2M COMERCIO DE VEICULOS LTDA** sob o **CNPJ: 20.721.022/0001-58**. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 75, da Lei 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IV - Para contratação que tenha por objeto:

a) Bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Conforme parecer jurídico de nº **424/PGM/2024**. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo, salientamos que cabe esta Coordenadoria de Compras Públicas, somente a publicação da ata de dispensa por inexigibilidade, quanto a análise da legalidade cabe a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria interna.

Elaine Batista Santos.

Coordenadora de Compras Públicas

Dec. 5.504/2023

Protocolo 21299

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.061, DE 17 DE JULHO DE 2024.

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.954, DE 27 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando a disposição da parte final do artigo 53 da Lei Federal nº 9.784/99,

Considerando a disposição da parte final da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 7.954, de 27 de maio de 2024, que declara utilidade pública para desapropriação administrativa de imóveis situados no Município de Pimenta Bueno.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
PREFEITO

Protocolo 21314

PORTARIA MUNICIPAL Nº 166/2024 DE 17 DE JULHO DE 2024

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA MUNICIPAL Nº. 165/GP/2024 De, 16 de julho de 2024, na edição 296.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 5.141/2019

Protocolo 21252

PORTARIA MUNICIPAL Nº 167/2024 DE 17 DE JULHO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores;

Considerando que as férias da servidora estavam agendadas para o dia 17 a 31/07/2024.

Considerando a demanda de trabalhos na Superintendência de Convênios e Prestação de Contas - SUCONV, em decorrência de prazos a serem cumpridos, bem como a mesma está em substituição a servidora Daniele Gama Macedo que se encontra de férias, o que impossibilita ausentar-se durante este período.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 17/07/2024, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Juliene Macedo Rodrigues, matrícula 103359, ocupante do cargo de Superintendente de Convênios e Prestação de Contas, no Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão gozados no período de 05 a 19/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 21280

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 161/2024, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CINDERONDÔNIA, NO DIA 15 DE JULHO DE 2024, EDIÇÃO 295.

Onde se lê:

RESOLVE:

“Art. 1º Interromper a partir do dia 16/07/2024, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Jaqueline Carvalho Francez, matrícula 704468, ocupante do cargo de Diretora de Departamento, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão gozados no período de 19 a 25/08/2024.”

Leia-se:

RESOLVE:

“Art. 1º Interromper a partir do dia 16/07/2024, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias da servidora Jaqueline Carvalho Francez, matrícula 704468, ocupante do cargo de Diretora de Departamento, na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão gozados no período de 20/08 a 02/09/2024.”

Pimenta Bueno - RO, 17 de julho de 2024.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 21294

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2024

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, localizada na Av. Castelo Branco, nº. 1046 - Centro - Pimenta Bueno - RO - CEP 76.970-000, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Concorrência, no Regime de Empreitada por Preço Global, a se processar de forma eletrônica, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e será conduzida pela Agente de Contratação designado, e ainda as exigências estabelecidas neste edital.

LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/08/2024 ÀS 08:59H Horário de Brasília.

ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA: 23/08/2024 ÀS 09:00H

Horário de Brasília LOCAL: PORTAL DE COMPRAS: www.licitanet.com.br

VALOR: R\$ 3.412.239,21 (três milhões e quatrocentos e doze mil e duzentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos).

OBJETO: contratação de empresa para a construção de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e calçadas com acessibilidade referente ao Termo de Convênio nº 480/2024/PGE-DERADM-DER/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Pimenta Bueno, 17 de julho de 2024

Cícero Henrique de Oliveira Urizzi Neviani
Pregoeiro/Agente de Contratação
Portaria nº 492/2024

Protocolo 21268

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmaria Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que HOMOLOGA E ADJUDICA a Concorrência Eletrônica nº 07/2024, Menor Preço Global,

cujo objeto é a contratação de uma empresa especializada em construção pavimentação asfáltica com drenagem e calçada em via urbana, sendo o item remanescente a construção das calçadas e acessibilidade, nas ruas Teotônio M. Wanderley, Visconde de Mauá, Carlos Chagas e Ana Neri, no município de Pimenta Bueno/RO e demais documentos constantes nos autos, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito SEMOSP, sendo vencedora do certame a empresa: **CONSTRUTORA TERRA ROXA ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM LTDA CNPJ 47.783.616/0001-40** com proposta de R\$ 348.993,69 (trezentos e quarenta e oito mil e novecentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos).

Pimenta Bueno - RO, 16 de julho de 2024.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária De Fazenda e Administração

Protocolo 21269

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 48/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** a INEXIGIBILIDADE de licitação, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, conforme artigo 74 inciso V §5º da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações em atendimento ao SEMAST, referente locação de imóvel para atender a Casa de Acolhimento (Abrigo) por 12 meses no valor de R\$ 51.914,40 (cinquenta e um mil e novecentos e quatorze reais e quarenta centavos), fornecedor **META NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA CNPJ 26.865.769/0001-66** de acordo com as especificações inseridas no processo administrativo.

Pimenta Bueno - RO, 17 de julho de 2024.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro
Secretária de Fazenda e Administração

Protocolo 21315

PORTARIA MUNICIPAL Nº 573/2024 DE 16 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 633 de 09/07/2024 (ID 1209083); e

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1218738);

RESOLVE:

Art. 1º **Exonerar** ROSANI DA SILVA, matrícula 704623, do Cargo Assessor Técnica - VI, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º **Nomear** ROSANI DA SILVA, matrícula 704623, no Cargo de Assessoria Técnica VI, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 01/08/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 21272

PORTARIA MUNICIPAL Nº 574/2024 DE 16 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017;

CONSIDERANDO a solicitação no Anexo 01 de 16/07/2024 (ID 1218803);

CONSIDERANDO a autorização do Chefe do Poder Executivo, em (ID 1218724);

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** HUGO LIPPE VENANCIO ZORDAN, matrícula 704611, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, portador da CNH nº ***562***08, com validade até 25/03/2034, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Art. 2º **Designar** LUIS CARLOS NEVES, matrícula 704590, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, portador da CNH nº ***002***93, com validade até 11/07/2029, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno -RO.

Art. 3º Os servidores deverão se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 21275

PORTARIA MUNICIPAL Nº 575/2024 DE 17 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o pedido no Ofício 656 de 16/07/2024 (ID 1218666); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1219023);

RESOLVE:

Art. 1º **Nomear** JANAINA ALVES CAMELO COELHO, inscrita no CPF nº ***.854.192-**, no cargo de Assessoria Técnica - VI, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/08/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 21316

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: nº 0000324.01.07-2024
Pregão eletrônico: nº 14/2024
Edital: nº 17/2024

Objeto: AQUISIÇÃO DE TRATOR CORTADOR DE GRAMA

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 17, VII da Lei Federal 14.133/21, com base nos autos do Processo Administrativo Nº 0000324.01.07-2024, ainda acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em favor da seguinte empresa:

EMPRESA: DINÂMICA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
CNPJ: 43.490.755/0001-24
VALOR: 74.000,00 (setenta e quatro mil reais)

Publique-se:

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito do Município

Protocolo 21318

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A **Presidente da Câmara Municipal de Espigão do Oeste-RO**, **Delker Klemes Miranda Nobre**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com fundamento na **Lei 14.133/2021**, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Geral, resolve:

- I. **HOMOLOGAR** a presente Licitação nestes termos:
- A. Processo n.º **18/2024**
 - B. Licitação n.º **4/2024**
 - C. Modalidade: **DISPENSA ELETRÔNICA**
 - D. Data de Aberta em: **27/06/2024**
 - E. Critério de Julgamento: **Menor Preço Global**
 - F. Resumo do Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações, (LINKs) referentes aos serviços de LINK DE ACESSO SÍNCRONO DEDICADO E LAN TO LAN com a rede mundial de computadores - INTERNET.**
 - G.
 - H. Valor Total: **R\$ 7.776,00 (sete mil e setecentos e setenta e seis reais)**
1. Resultante da análise e classificação das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão De Compras Publicas desta Câmara Municipal resolve adjudicar ao proponente **E. B. DE MELO INFORMATICA E CONSULTORIA-ME** cadastrado sob **CNPJ n.º 17.179.982/0001-23**, parte do objeto da licitação, no valor de **R\$ 7.776,00 (sete mil e setecentos e setenta e seis reais) conforme Relação abaixo:**

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	655.001.157	SERVICOS COM CANAL DE COMUNICACAO SIMETRICO LINK DE INTERNET DEDICADO DE 300 MBPS (DOWNLOAD E UPLOAD) VIA FIBRA OPTICA fazendo uso de recurso de alta disponibilidade sendo utilizado o mínimo de 02 (duas) operadoras de backbone, sendo ao menos uma delas de dentro do Estado de Rondônia, para o fornecimento do serviço. A CONTRATADA deverá disponibilizar um CPE no lado do cliente inicialmente com 01 (um) bloco de 01 (um) endereço de IP público anunciado pela rede sendo prefixo /30.	12,00	MES	449,00	5.388,00
2	542.002.047	SERVICOS COM CANAL DE COMUNICACAO SIMETRICO LINK LAN TO LAN DE 30 MBPS (DOWNLOAD E UPLOAD) VIA FIBRA OPTICA, Com a finalidade de conectar pontos de troca de tráfego, garantindo alta performance e qualidade na comunicação entre os pontos, podendo	12,00	MES	199,00	2.388,00

		ser comparada a comunicação de uma rede interna LAN. Sendo com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do Contrato, a velocidade contratada deverá ser entregue nas duas pontas origem/destino/origem, usando infraestrutura de fibra óptica contemplando protocolo MPLS/L2L, tendo como latência mínima de 1 (ms), média de 2 (ms) e máxima de 5 (ms) com destino: roteador principal localizado no CPD da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, (Rua Rio Grande do Sul, Nº 2800 b. Vista alegre)				
--	--	--	--	--	--	--

Espigão do Oeste - RO, 17 de julho de 2024.
(Documento Assinado Eletronicamente)

Delker Klemes Miranda Nobre
Presidente da Câmara Municipal

Protocolo 21283

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 040/2024/SADM/CMPB
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **CLAUDECI DA SILVA TOMASZESKI**, matrícula nº 100038, e **MÁRCIA PEREIRA RIOS**, matrícula 100030, servidores efetivos desta Casa de Leis, respectivamente, como Fiscal e Gestor do Contrato Administrativo nº 12/2024/CMPB, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, CNPJ nº 84.568.872/0001-40, e o CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIEE, inscrita no CNPJ/MF nº 61.600.839/0001-55, Processo Administrativo nº 118/2024.

Art. 2º - Para a consecução do objeto proposto neste ato, os servidores ora desenganados deverão observar as disposições expressas do Decreto Municipal nº 6.287/2022, e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º - Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º - Esta portaria não gera efeitos financeiros e passa a vigorar a partir desta data.

Art. 5º Dê ciência aos interessados.

Pimenta Bueno/RO, 11 de julho de 2024.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
VEREADOR PRESIDENTE

Protocolo 21312